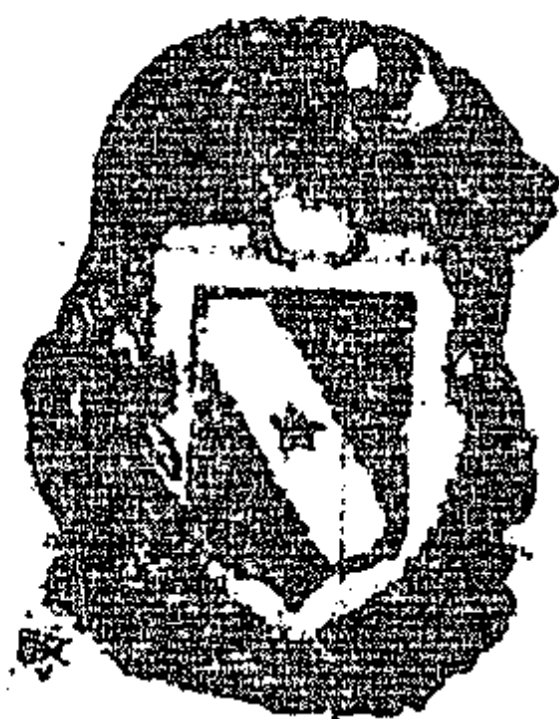




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV. — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.917 BELEM — Quinta-feira, 1.º de Dezembro de 1966

DECRETO N. 5302 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe
a Lei n. 5108, de 21 de setembro
de 1966, publicada no DIÁRIO
OFICIAL da União, de 22 de se-
tembro de 1966 que institui o
Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o que pre-
ceitua o artigo 7.º da supracita-
da Lei, que se refere à compo-
sição, em cada Estado, de um
Conselho Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO o ofício
DERPA/00917, de 25 de novem-
bro de 1966, do Diretor Geral do
Departamento de Estradas de Ro-
dagem,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a ali-
nea "b" do artigo 7.º da Lei n.
5108, de 21 de setembro de 1966,
o Engenheiro José Chaves Cama-
cho, para membro do Conselho
Estadual de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 29 de novembro
de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Cleóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13306)

PORTARIA N. 263 — DE 25
DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO a necessida-
de de serem tomadas as provi-
dências decorrentes da Lei n. 3.747, de 31 de outubro de 1966,
que "Desmembra da Secretaria
de Estado de Obras e Terras
(SEOTE) o Departamento de Ter-
ras e Cadastro Patrimonial e in-
corpora-o à Secretaria de Estado
de Agricultura (SAGRI) e dá ou-
tras providências";

RESOLVE:

Designar uma Comissão cons-
tituída dos senhores ANTONIO
DE SOUZA CARNEIRO e JOSÉ
MARIA BRAGA DE AMORIM,

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pela Secretaria de Estado de
Agricultura, e CIPRIANO RO-
DRIGUES DAS CHAGAS, pela
Secretaria de Estado de Viação e
Obras Públicas, para sob a pre-
sidência do primeiro e no prazo
de sessenta (60) dias, a contar
da publicação desta, proceder o
levantamento e transferência do
acervo do Departamento de Ter-
ras e Cadastro Rural Patrimonial,
desmembrado da Secretaria de
Estado de Viação e Obras Públi-
cas e incorporado à Secretaria
de Estado de Agricultura, pela

Lei n. 3.747, de 31 de outubro
de 1966.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 25 de novembro
de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. n. 13308)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Leão Alves, ocupante do
cargo de Parteira, Nível 5, do
Quadro Único, lotado na Secre-
taria de Estado de Saúde Públi-
ca, 20 dias de licença, em pror-
rogação, para tratamento de saú-
de, a contar de 2 a 21 de setem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de novembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Valmir Miranda

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 13189)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
José Fernandes de Mattos Filho,
extranumerário-diarista da Secre-
taria de Estado de Saúde Públi-
ca, 40 dias de licença para trata-
mento de saúde, a contar de 20
de outubro a 28 de novembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de novembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Valmir Miranda

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 13190)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Carivaldo Viana da Silva, diaris-
ta-equiparado do Hospital "Julia-
no Moreira", seis (6) meses de
licença especial, correspondente

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9988

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Continuidade, uma vez	10.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDE DE DIARIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50		
10 ano.		1 centimetro por coluna, tem o valor de ...	100

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernado, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recolhimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

1953, o doutor José Monteiro Leite, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico", Nível 18, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Valmir Miranda
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13193)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve exonerar ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucidéa da Conceição Souza, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12822)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mariana Alves Ribeiro, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12823)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marly de Aragão Serique Silva, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12824)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nazha Bechara Magno Ribeiro, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12825)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Izabel Monteiro Miranda, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12851)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alice da Silva, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
VATIS VICI CIVITIS TEO UAL
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12852)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Cecim Brito no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12855)

ao decênio de 23.02.956 a
23.02.966.

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n.
20.885 de 6/10/966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Valmir Miranda
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13191)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dária Gomes da Silva, extranu-

erário-diarista do Hospital "Juliano Moreira", 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 5 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Valmir Miranda
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13192)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 12 de julho de 1966, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Regina Loureiro Marques da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12899)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Batista de Almeida, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12900)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tereza dos Santos Barral, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12901)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Marinho de Oliveira Góes, ocupante do cargo de Orientador de Ensino da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no En-

sino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12902)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walter Paulino das Dóres, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zonilce Assis de Araújo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pimentel do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12908)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima de Oliveira Raiol, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12907)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alda Gomes de Moraes Neves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de outubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12826)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Apolônia Macêdo dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12827)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita G o m e s Coutinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de outubro

do corrente ano a 1 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12828)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Djanira Mousinho Moda, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12829)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dilma Raimunda Peixoto Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12830)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ereny Ferreira Pantoja, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de outubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12831)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar de Souza Castro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12832)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Terezinha Pantoja dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12833)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Palheta Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12834)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marcondia Barbosa Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto

a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12835)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Risomar Ramos de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13020)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sidney Antonio do Nascimento Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13021)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Garcia Mendês dos Reis, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13017)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Miracema Conceição Mata Rezende, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13018)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Bastos de Araujo e Souza, ocupante do cargo de Datilógrafa, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13028)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izidoro Pereira de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13029)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Flaviano Barbosa Braga, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde,

de, a contar de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13001)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Paixão, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12998)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Henrique Pereira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12996)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aurelinda da Mota Miranda, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13025)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Freire de Lima, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia no lugar Caraparu, no município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Paulo Queiroz das Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12652)

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar Paulo Queiroz das Neves, do cargo em comissão de Comissário de Polícia do lugar Caraparu, no município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12653)

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear Rodolfo Hygino de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do lugar Ressaca, no município de Capitão, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12654)

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar Idemir Martins Leite, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da sede do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12655)

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Alves da Silva, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do lugar Pacuí, no município de Capitão Poço, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12656)

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Ribeiro do Espírito Santo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ressaca, no município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12657)

**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear Hilário Barros Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Localidade Guajarauna, no município de Barcarena, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12692)

**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear Enéas Martins Magno, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Localidade Rio Piramanha, Ilha das Onças, vago com a exoneração por abandono das funções, de Cosme Moura Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12693)

**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear Jonas Eduardo do Espírito Santo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ilha de Trambloca, no município de Barcarena, vago com a exoneração de Jorge Góes Malcher por abandono das funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12694)

**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear João Gaya Damasceno, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do lugar Ilha de Arapari, no município de Barcarena, vago com a exoneração de Luiz Fração Romão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12695)

**Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. — PA)**

CONTRATO DE FRETAMENTO

Contrato particular de fretamento celebrado entre partes, como contratado fretador, Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. — (JONASA), e como contratante afretador, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em conformidade com a concorrência administrativa objeto do processo número 5202/66, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 05202/66

1) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão Rodoviário, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso número 3.639, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis (1966).

2) CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), aqui denominado de "Contratante Afretador", representado neste ato por seu Diretor Geral em exercício, doutor Dilermando Calro de Oliveira Meneses, cal, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, e Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. — (JONASA), como "contratado fretador" com sede comercial à Avenida Castilhos França número 294, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor Francisco Joaquim Fonseca.

3) — AUTORIZAÇÃO E EMPENHO: — O presente contrato de fretamento decorre da Concorrência Administrativa objeto do Processo número 05202/66, correndo as despesas do presente contrato à conta da verba 4.1.1.3.8. do Orçamento do DER-PA em vigor.

4) — DISCRIMINAÇÃO DA CARGA E DESTINO: — A empresa mercantil Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. — (JONASA) se obriga a transportar na alvarenga "J.2" e no "N.M. Tauassú", do porto de Belém neste Estado para os portos de Monte Alegre, Óbidos e Santarém, dezessete (17) máquinas rodoviárias e veículos, com as seguintes características e destino. Para Monte Alegre, uma (1) motoniveladora, marca "Huber Warco" 10 D, pesando 11.820 kilos; um trator de esteiras, marca "Allis Chalmers", modelo HD 6 EP, pesando 8.316 kilos. Para Óbidos, um (1) trator de esteiras, marca "Caterpillar" D.7, série E, pesando 18.940 kilos e um (1) trator de esteiras, marca "Allis Chalmers", modelo HD — 6 EP, pesando 8.316 kilos. Para Santarém o "Fretador" transportará as seguintes máquinas: Um (1) carro espalhador de asfalto, marca "Chevrolet" C-65, pesando 5.600 kilos; um (1) trator de rodas, tipo industrial, marca "Dentz" modelo DM.75, pesando 2.600 kilos; um (1) rôlo compressor Tandem, marca "Muller" tipo RT.62,

pesando 5.750. kilos; um (1) rôlo vibratório, marca "Muller", modelo RV-48, pesando 4.800 kilos; um (1) rôlo vibratório pé de carneiro, marca "Muller" modelo RV-40, pesando 4.550 kilos; oito (8) caminhões basculantes, marca "Ford" F-600 — 1966, pesando 3.900 kilos cada um.

5) — **PAGAMENTO DO FRETE:** O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), pagará ao Contratado Fretador, Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. — (JONASA) pelo adimplemento da Cláusula Quarta, em moeda corrente e legal do país, a quantia líquida e certa de Cr\$ 18.364.472 (Dezoito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) pagável somente após a entrega da carga transportada aos seus respectivos destinos, sem dano de espécie alguma, devendo o Contratado Fretador exibir neste DER-PA os comprovantes da entrega das máquinas e veículos transportados.

6) — **DOS PRAZOS:** — O Contratado Fretador, Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A. — (JONASA) se obriga a transportar os veículos e máquinas discriminados na Cláusula Quarta, no prazo de quatro (4) dias da saída da embarcação do Porto de Belém para o de Óbidos. De doze (12) horas contadas da saída da embarcação do Porto de Monte Alegre para Santarém. De 18 (dezoito) horas contadas da saída da embarcação do Porto de Santarém para Óbidos.

7) — **DA MULTA:** — Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. (JONASA) é responsável como depositária das máquinas e veículos objeto deste contrato, respondendo pela demora e retardamento da entrega, quer no início, quer no percurso da viagem, salvo motivo que não lhe seja imputável, arbitrando-se uma multa convencionada em Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) sobre cada dia que exceder do prazo contratual estabelecido na Cláusula anterior deste contrato.

8) — **SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO:** — Tendo em vista as considerações feitas pela Comissão competente as fls. 21/23 do Processo número 5202/66 onde se encontra o Relatório de Vistoria feito na embarcação do Contratado Fretador, para maior se-

gurança do transporte das máquinas e veículos objeto deste contrato, a Empresa Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. — (JONASA) se obriga antes da viagem a proceder em embarcação transportadora de sua propriedade, os seguintes melhoramentos: a) instalação de pilares de sustentação nas braçolas e contra braçolas das escotilhas, devendo ser reforçadas as borboletas avariadas nas ligações dos vaus do convés principal com as respectivas cavernas, desde que o transporte da carga seja efetuado no referido convés, devendo ser providenciado o embarque de lastro necessário.

9) — **VIGENCIA:** — As obrigações assumidas neste contrato, vinculadas consensualmente a responsabilidade das partes contratantes, cessarão definitivamente — para o Contratado Fretador — no ato da entrega nos portos de destino, de todas as máquinas e veículos discriminados na Cláusula Quarta deste contrato; e para o — Afretador — no ato do pagamento da importância referida na Cláusula Quinta.

10) — **FÓRO** — Qualquer das partes que infringir ou der causa a infração de uma das Cláusulas do presente instrumento particular, desde que, requeiram o recurso judicial, elegem desde logo o fóro desta comarca, para, por meio de ação competente, serem derimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato, na forma regida pelo artigo 590 e seguintes do Capítulo III, Título VI, do Código Comercial Brasileiro e leis subsequentes.

ISENTO DE SÉLO — De conformidade com o artigo II, item VIII letra A, do Decreto número 55.852, de 22.03.1965, publicado no Diário Oficial da União de 29.03.1965.

Belém, 23 de novembro de 1966.

(aa) **Dr. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal**
Contratante Afretador

Francisco Joaquim Fonseca
Contratado Fretador

TESTEMUNHAS:

1a. **Maria Odília Diniz Rebello**

Resid: Trav. Antonio Baena, 137.

(a) Ilegível.

Resd: Trav. Quintino Bocaiuva n. 1140.

(Reg. n. 2763 — Dia — 30.11.66).

GOVERNO FEDERAL

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

PORTARIA N. 032, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

C. T. A. — Pará

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial
03.00 — Construção de Estradas
02 — Serviços verificados pelo IFM
05.00 — Equipamentos e Instalações
01 — Máquinas, tratores, outros veículos, aparelhos, etc.

Destaque

Suplementação

610.389.920

610.389.920

Cr\$ 610.389.920 Cr\$ 610.389.920

a) Dar nova redação de classificação da despesa, categoria 05.01, constante do Plano de Aplicação e Programa de Trabalho da RODOBRAS para 1966:

ONDE SE LÊ: — Máquinas, tratores e outros veículos, etc.

LEIA-SE: — Máquinas, tratores e outros veículos, aparelhos, etc.

b) Aprovar a alteração, nesta data, no Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1966, pôsto em vigor pela Portaria n. 011, de 1.º de março de 1966, na forma abaixo especificada:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente
da RODOBRAS

(Reg. n. 2752 — Dia 1.11.66)

PORTARIA N. 033, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966
O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

Considerando que o produto da alienação de bens móveis, constitui receita extraordinária na forma do item III, Art. 18 do Código de Contabilidade Pública da União, e

Considerando que as rendas provenientes de alienação de bens móveis deverão ser recolhidas ao Fundo de Valorização da Amazônia, na forma do item C, § 1º do Art. 5º da Lei n. 1.806 de 6.01.53,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1966, pôsto em vigor pela Portaria n. 011, de 1 de março de 1966, revogando o texto abaixo, que fôra incorporado ao referido Plano pela Portaria n. 018, de 29 de abril de 1966, com a redação seguinte:

a) Plano de Aplicação

- 1 — Incluir a seguinte previsão de recursos

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Alienação de Bens Móveis 1.600.000.000

- 2 — Estabelecer a seguinte aplicação dos recursos oriundos da alienação de Bens Móveis

10.00 — Despesa à conta de recursos próprios —

C.T.A.P.

Despesas de Capital

Investimentos

10.01 — Equipamentos e Instalações 1.600.000.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente
da RODOBRAS

(Reg. n. 2752 — Dia 30.11.66)

PORTARIA N. 034, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Executivo no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Aprovar a alteração, nesta data, no Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1966, sem aumento da despesa, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — Pará

Destaque

Suplementação

4.1.2.0-01.00—DESPESAS ADMINISTRATIVAS

01—Pessoal 30.000.000

02—Material de Consumo 35.000.000

02.00—CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

01—Salários, gratificações, etc. 90.000.000

05—Peças e recuperação de máquinas 60.000.000

05.00—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

02—Construção e Conservação de Residências Distritais 15.000.000

06.00—MATERIAL PERMANENTE

01—Materiais de uso duradouro 10.000.000

Total Cr\$ 120.000.000 Cr\$ 120.000.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Renato Benito

Diretor Executivo no
Exercício da Presidência

(Reg. n. 2752 — Dia 1.12.66)

PORTARIA N. 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1966 Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia art. 2º, § 5º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Aprovar a alteração, nesta data, no Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da

Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1966, sem aumento da despesa, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — Pará	Destaque	Suplementação
4.1.2.0-01.00—DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
02—Material de Consumo	1.122.400	
05.00—EQUIP. e INSTALACOES		
01—Máquinas, tratores e outros veículos, aparelhos, etc.		1.122.400
Total	Cr\$ 1.122.400	Cr\$ 1.122.400

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Diretor Substituto no exercício da Presidência

(Reg. n. 2752 — Dia 1.12.66)

RESOLUÇÃO N. 289, DE 21 DE JULHO DE 1966
O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Djalma Willian Allan, para ocupar o encargo de Assessor da Presidência da RODOBRAS, devendo cumprir o seguinte horário: das 8:00 às 11:30, a partir de 1.04.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$. ... 350.000), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66-MECOR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 290, DE 21 DE JULHO DE 1966
O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Piruncy Gomes de Castro, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1 de julho de 1966, devendo cumprir o seguinte horário: das 8:00 às 11:30 horas.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66-MECOR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 358, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Executivo no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o art. 20., § 5o., do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de

1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando o Decreto n. 57.843, de 18 de fevereiro de 1966 (Institui a "hora de verão" em todo o território nacional),

RESOLVE:

Determinar que a partir de 1 de novembro de 1966 e até 28 de fevereiro de 1967, o horário dos servidores deste Órgão, seja o seguinte:

De segunda às sextas-feiras:

Das 8:30 às 14:00 horas.

Das 16:30 às 19:30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 358, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e art. 20., § 5o., do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando o constante do Processo n. 06156/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Renato Benito, Diretor Executivo, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro, a fim de presidir a Concorrência Pública n. 07/66-CTAP-ROD., conforme determina a Resolução n. 345, de 6 de outubro de 1966.

2. Autorizar o pagamento de vinte e cinco (25) diárias à base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara, no valor unitário de Cr\$ 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), num total de Cr\$. ... 735.000 (setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e hospedagem, bem como o fornecimento por via aérea de passagem Belém-Rio-Belém.

3. Determinar à Agência da Guanabara que forneça ao referido servidor, se necessário, passagens aéreas Rio-São Paulo-Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Eng. Chefe da CTAP, no exercício da Presidência
(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 359, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Executivo no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), por força do disposto no art. 20., § 5o., "in fine", do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando o que consta do Processo n. 06144/66-G.P.,

RESOLVE:

I Recomendar aos Senhores Engenheiros Chefes das Coordenções de Brasília e do Pará e Chefes dos respectivos Distritos, que façam cumprir, com rigor, as cláusulas dos contratos em vigor, especialmente as relativas aos prazos e valores previstos nos respectivos instrumentos originais e aditivos, expedindo instruções aos engenheiros fiscais e representantes das firmas interessadas de que a atual administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços e obras que excedam aos valores previstos nesses contratos.

II Serão solidariamente responsabilizados os Senhores Engenheiros Coordenadores, Chefes de Distritos e Fiscais que se omitirem no cumprimento desta determinação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Renato Benito

Diretor Executivo no
exercício da Presidência

(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 360, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o art. 20., § 5o., do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando o constante do Processo n. 06157/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Francisca Holanda Bezerra, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo observar o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 09:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 10 de setembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Renato Benito

Diretor Executivo no
exercício da Presidência

(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 361, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Executivo no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o art. 20., § 5o., do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando o constante do Processo n. 05291/66-CTAP,

RESOLVE:

Designar Valmir de Oliveira e Silva, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo observar o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1 de outubro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Renato Benito

Diretor Executivo no
exercício da Presidência

(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 362, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Executivo no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o art. 20., § 5o., do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando o constante do Processo n. 05291/66-CTAP,

RESOLVE:

Designar Octacílio Ataíde dos Santos, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo observar o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 09:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1 de outubro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Renato Benito

Diretor Executivo no
exercício da Presidência

(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 363, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e art. 20., § 5o., do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando o constante do Processo n. 06252/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Valdir Sérgio dos Santos, João de Oliveira Aleixo e Amyntas de Lemos Júnior, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá proceder avaliação do trator Caterpillar, tipo D8, da série 2U, embreagem a óleo, equipado com bulldozer e guincho CAT-25, oferecido

pela Firma RODOFRANC em garantia do seu débito para com esta Comissão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Eng. Chefe da CTAP, no exercício da Presidência
(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 364, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e art. 2º, § 5º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do referido Decreto, e

Considerando os termos do Rádio n. 741 ROD. de 14 de novembro de 1966.

RESOLVE:

Designar Humberto José dos Santos, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 16 de novembro e até 16 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Eng. Chefe da CTAP, no exercício da Presidência
(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e art. 2º, § 5º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do referido Decreto, e

Considerando o constante do Processo n. 06299/66-G.P., anexado ao de n. 06252/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Valdir Sérgio dos Santos, João de Oliveira Aleixo e Amyntas de Lemos Júnior, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá proceder avaliação das seguintes máquinas: 1 (uma) moto-niveladora Caterpillar, modelo CTA-12 série 9-K e 1 (uma) pá mecânica, equipada com 2 (dois) pneus dianteiros 900 x 20 e 4 (quatro) pneus traseiros 1300 x 24, oferecidas pela Firma RODOFRANC em garantia do seu débito para com esta Comissão Especial.

2. Revogar a Resolução n. 363, de 10 de novembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Eng. Chefe da CTAP, no exercício da Presidência
(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

RESOLUÇÃO N. 366, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Presidência da Comissão Especial de construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de

1966 e art. 2º, § 5º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

Considerando o disposto no art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e

Considerando o constante do Processo n. 06552/66 — G. P.,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 2 (duas) horas o expediente das servidoras Cécilia Ramos Gil, contadora, e Maria Tereza da Silva, contabilista, lotadas no Setor de Prestação e Tomada de Contas da Auditoria Contábil desta Comissão Especial, a partir de 19 e até 30 de novembro de 1966, face à necessidade de serviço existente naquele Setor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Eng. Chefe da CTAP, no exercício da Presidência
(Reg. n. 2751 — Dia 1.12.1966)

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 06998/64

CONV. 499/64

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE POR AÇÕES, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. (CELPA), PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 400.000.000 DO EXERCÍCIO DE 1964, DESTINADA AOS ESTUDOS, CANTEIRO E CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE LINHAS DE TRANSMISSÃO DA USINA HIDROELÉTRICA DO CURUÁ-UNA.

PARTES: — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA e a Sociedade por Ações, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. (CELPA), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA o seu Superintendente em exercício, Doutor ANTÔNIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO, brasileiro, bacharel, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada na forma de seus Estatutos Sociais pelos seus Diretores, Presidente, Engenheiro JOSÉ CONDURU PINTO MARQUES, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e Financeiro, Doutor FRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, brasileiro, bacharel, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à Travessa ANTÔNIO BAENA, número mil cento e treze (1.113), aos 29 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

FUNDAMENTO: — É regido este convênio pelos termos da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), (alterado pelos de números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de 1956 (mil nove-

centos e cinquenta e seis); cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421) de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961); cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731) de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União pela legislação federal aplicável, e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR: — Para realização do objeto deste convênio, entregará à SPVEA a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 400.000.000, conforme Empenho de número S/DOT-1855 de 25/11.66, "ex-vi" art. 775-RGCPU.

VERBA: — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta da verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — ENERGIA; 3.4.10 — Estudos e Projetos; 1 — Despesas de qualquer natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos e navegação: 15 — PARA — 1 Para estudos, canteiro de obras e construção, inclusive transmissão da usina hidroelétrica do CURUA-UNA, ... Cr\$ 400.000.000.

PAGAMENTO: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas segundo a disponibilidade financeira da S.P.V.E.A. obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada manter Conta Especial em Banco de origem regional, de preferência o BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S/A., onde depositará imediatamente as quantias recebidas em decorrência deste instrumento, devendo apresentar à S.P.V.E.A., mensalmente o Extrato de Contas, elemento indispensável da Prestação de Contas. Os juros decorrentes de depósito serão creditados à SPVEA.

OBJETO: — Obriga-se a EXECUTORA empregar os recursos recebidos da SPVEA obedecendo ao Plano de Aplicação, único anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes convencionantes. A EXECUTORA é obrigada a registrar os recebimentos, em seus livros contábeis levando a débito o Banco depositário conta do CAPITAL SPVEA-Ativo Disponível e a crédito, a SPVEA, sob o título SPVEA c/Aumento de Capital — grupo do Passivo Não Exigível, transferindo-se este posteriormente para o título SPVEA c/AÇÕES, no mesmo grupo na forma da legislação em vigor. Só poderá ser movimentada a conta bancária até a quantia igual ou inferior ao valor recebido e após a elevação do Capital legalmente aprovado, não podendo tal medida ultrapassar o prazo de doze (12) meses contados da data de sua recebimento para esse efeito. A participação da SPVEA no Capital da EXECUTORA será apresentada por Ações ordinárias e nominativas, devendo os Títulos provisórios ou definiti-

vos serem entregues no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da elevação do Capital. **PRESTAÇÕES DE CONTAS** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrências deste convênio. O pagamento pela SPVEA, de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. A qualquer momento poderá a S.P.V.E.A. pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação de contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-las, na forma das mesmas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado.

CONTROLE: — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda a EXECUTORA prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidades julgadas convenientes pela SPVEA, a fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA: — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio a sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

VIGÊNCIA: — O presente convênio foi submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), será encaminhado ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação.

INDENIZAÇÃO: — A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item onze (11).

DENÚNCIA: — Deste convênio, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES: — Poderá este convênio, se alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convencionadas, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionadas, foi por eles, por mim e pelas duas (2) teste-

munhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em todas as vias.

Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Selo por ser a EXECUTORA Empresa que produz e distribui energia, e, em consequência goza de isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezanove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 29 de novembro de 1966.

ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO.

Pela "Centrais Elétricas do Pará S.A."

Eng. JOSE CONDURU PINTO MARQUES.

Diretor-Presidente

Pela "Centrais Elétricas do Pará S.A."

Dr. IRAWALDYR WALDENER MORAES DA ROCHA

Diretor-Financeiro

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Maria Eugénia Barros.

Doracy Ramos Nunes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Centrais Elétricas do Pará S/A., para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000.000 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos estudos, Canteiro de obras e construção, inclusive linhas de transmissão da usina hidroelétrica do Curuá-Una.

4.1.1.2 — INICIO DE OBRAS.

a) Construção do ramal cachoeira do Portão — cachoeira do Palhão em estrada empicarrada com 7m. de plataforma; rampa máxima de 6% e 3 km. de extensão, compreendendo: desmatamento, destocamento, terraplanagem, compactação, revestimento e boeiros, conforme especificação do projeto 195.000.000

b) Parcela destinada a construção parcial da 1a. ensecadeira para desvio do rio Curuá-Una, conforme projeto (desenho CA-0019) 205.000.000

TOTAL Cr\$ 400.000.000

(Reg. n. 2779 — Dia 1.12.66)

PROC. 06671/66

CONV. 27/66

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA E A SOCIEDADE POR ACOES, CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A (CELPA), PARA APLICACAO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000.000 (UM BILHAO DE CRUZEIROS), EXERCICIO DE 1966, DESTINADA A CONSTRUCAO DA HIDROELETRICA DO PALHAO — RIO CURUA-UNA.

PARTES: — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA e a Sociedade por Ações, CENTRAIS ELÉTRICAS DO

PARA S/A. (CELPA), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA o seu Superintendente em exercício, Doutor ANTÔNIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO, brasileiro, bacharel, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus Diretores, Presidente, Engenheiro JOSE CONDURU PINTO MARQUES, brasileiro, casado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e Financeiro, Doutor IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, brasileiro, bacharel, casado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à Travessa ANTÔNIO BAENA, número mil cento e treze (1.113), aos 29 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

FUNDAMENTO: — É regido este convênio pelos termos da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), (alterado pelos de números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis); cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421) de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961); cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731) de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União pela legislação federal aplicável, e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SPVEA a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000.000, conforme Empenho de número 1.539 de 25.11.66 "ex-vi" art. 775 — RGCPU.

VERBA: — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta da verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 02.01 — SPVEA, 1 — Encargos Gerais, 2 — Valorização Regional, 4.0.00 — Despesas de Capital: 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Const. Fed. Art. 199; Lei n. 1.806, de 6.1.53, Art. 1.º e 9.º); 1 — Para atender às despesas com o programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, elaborado de acordo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo, para aplicação direta ou mediante convênio com entidade pública ou particulares, nos seguintes setores: 04.00 — ENERGIA; 01 — Geração; 6 — Construção da hidroelétrica do Pavilhão — Rio Curuá-Una — K.15 — PARA — Cr\$ 1.000.000.000.

PAGAMENTO: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma

só vez ou em parcelas segundo a disponibilidade financeira da S.P.V.E.A. obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada manter Conta Especial em Banco de origem regional, de preferência o BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A, onde depositará imediatamente as quantias recebidas em decorrência deste instrumento, devendo apresentar à S.P.V.E.A., mensalmente o Extrato de Contas, elemento indispensável de Prestação de Contas. Os Juros decorrentes do depósito serão creditados à SPVEA.

OBJETO: — Obriga-se a EXECUTORA empregar os recursos recebidos da SPVEA obedecendo ao Plano de Aplicação, único anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes convencionantes. A EXECUTORA é obrigada a registrar os recebimentos, em seus livros contábeis levando a débito o Banco depositário conta do CAPITAL SPVEA-Ativo Disponível e a crédito, a SPVEA, sob o título SPVEA c/Aumento de Capital — grupo do Passivo Não Exigível, transferindo-se este posteriormente para o título SPVEA c/AÇÕES, no mesmo grupo na forma da legislação em vigor. Só poderá ser movimentada a conta bancária até a quantia igual ou inferior ao valor recebido e após a elevação do Capital legalmente aprovado, não podendo tal medida ultrapassar o prazo de doze (12) meses contados da data de seu recebimento para esse efeito. A participação da SPVEA no Capital da EXECUTORA será apresentada por Ações ordinárias e nominativas, devendo os Títulos provisórios ou definitivos serem entregues no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da elevação do Capital.

PRESTAÇÕES DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. A qualquer momento poderá a S.P.V.E.A. pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação de contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-las, na forma das mesmas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulação.

CONTROLE: — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda a EXECUTORA prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidades julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA: — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

VIGÊNCIA: — O presente convênio foi submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), será encaminhado ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação.

INDENIZAÇÃO: — A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item onze (11).

DENÚNCIA: — Deste convênio, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES: — Poderá este convênio, se alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convencionadas, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionadas, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinado, nas folhas devidas em todas as vias.

Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Selo por ser a EXECUTORA Empresa que produz e distribui energia, e, em consequência goza de isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 29 de novembro de 1966.

ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO.

Pela "Centrais Elétricas do Pará S.A."

Eng. JOSÉ CONDURU PINTO MARQUES

Diretor-Presidente

Pela "Centrais Elétricas do Pará S.A."

Dr. IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Diretor-Financeiro

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Doracy Ramos Nunes

Maria Eugênia Barros.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a "Centrais Elétricas do Pará S.A." (CELPA), para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000.000 (Um bilhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à Construção da Hidroelétrica do Palhão — Rio Curuzú-Iua

1. — Parcela destinada às instalações do canteiro de serviço e alojamentos, conforme especificações anexa ao processo n. 06671/66 . . . 67.500.000
2. — Parcela destinada à aquisição de veículos e máquinas, conforme especificações anexa ao processo n. 06671/66 . . . 67.500.000

3. — Parcela destinada à aquisição de instrumentos de engenharia	7.000.000
4. — Parcela destinada à aquisição de móveis e utensílios, conforme especificações anexa ao processo n. 06671/66	13.520.000
5. — Parcela destinada à aquisição de equipamento completo para as residências da fiscalização e para as demais instalações, conforme discriminação anexa ao processo n. 06671/66	16.200.000
6. — Parcela destinada à continuação dos trabalhos dos projetos executivos	200.000.000
7. — Parcela destinada às investigações geológicas e sondagens adicionais	30.900.000
8. — Parcela destinada à construção e instalação do laboratório de ensaios de concreto e materiais de solos	20.000.000
9. — Parcela destinada a serviços diversos na ponte desmontável, de treliça metálica tipo "warren", sobre o rio Curuá-Una.	9.200.000
10. — Parcela destinada a serviços de execução das obras da usina, barragem, vertedouro e muros, conforme especificações anexa ao processo n. 06671/66	568.180.000

T O T A L Cx\$ 1.000.000.000

(Reg. n. 2773 — Dia 20.11.66).

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

Contrato de Empreitada Celebrado Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), e a firma "Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S/A".

I — Preâmbulo

1 — Contratantes: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL e DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), situada à Trav. Antonio Bae, na número 765, aos 28 dias do mês de novembro de 1966. 3 — Representantes: Representa a SPVEA-RODOBRAS o seu Presidente General de Divisão RI Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto no artigo 2º § 5º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965 e a Empreiteira o seu procurador, sr. João Manoel Lobo brasileiro casado, industrial, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás. 4 — Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida em Goiânia, Goiás, à Av. Meia Ponte sn e está registrada no CREA, 4ª Região, sob n. 102/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob n. 848/57. 5 — Fundamento de Contrato: Este contrato decorre de aprovação do Exmo. sr. Presidente da República, exarado no proc. MECOR n. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras para o exercício de 1966, divulgado em resumo no Diário Ofi-

cial da União do dia 26 de maio de 1966, página .. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência por ato expresso de aprovação do Parecer número 375.H, do Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1966, pags. .. 9474/9475, tudo conforme processo PR 3.001/66 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRAS no Processo número 2172/66 CTAB.

II — Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços

1 — Estrada e Trecho: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Corrego Enseada-Uruaçu, sub-trecho do km. 1.439 ao 1.459, zero na BR.316. 2 — Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sarjetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte correntes; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 — Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidas à Empreiteira, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — Andamento dos Serviços: Decorridos um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — Forma de Execução: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — Conservação e Reparos: A Empreiteira ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — Preços e Pagamentos

1 — Preços: A SPVEA-RODOBRAS pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18 de junho de 1964, atualizada para 1º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02% correspondente a média ponderada obtida nas Concorrências números 05 a 08/66.G.P., realizadas no corrente exercício. 2 — Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente a medição e o cálculo dos reajustamentos, serão pro-

cedidos por Comissão de Engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — Reajustamento de Preços: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — Prazos

1 — Vigência: Os serviços e obras objeto do (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste termo pelo Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais. 2 — Prorrogação: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos coube a SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações; das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — Responsabilidade Técnica

1 — Técnicos: A Empreiteira fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — Valor e Dotação

1 — Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros). 2 — Dotação: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) correrá à conta da verba 4.1.2.1 Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.1.0.0 Investimentos; 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (Constituição Federal, artigo 199, Lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, artigos 1º e 9º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Cr\$ 20.000.000.00. A despesa foi deduzida do crédito próprio, conforme Empenho 1831/66-CTAB.

VII — Multas

1 — Por Excesso em Relação ao Prazo: A Empreiteira fica sujeita a multa de Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros) por dia a que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — Por Negligência Contratual ou Técnica: A Empreiteira serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de

Cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), quando a) não cumprir a Empreiteira o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — Notificação e Recolhimento: Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi identificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à Empreiteira se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — Rescisão

1 — Por Mútuo Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por Iniciativa da SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — Caução

1 — Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal de Goiânia a importância de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), conforme Certificado n. 842/66, de 24/11/66. 2 — Levantamento: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da Empreiteira.

X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — Selos

Eu, Pedrita Seyra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto do selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item

I, letra "i" da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 28 de novembro de 1966.

(aa) Gen. Div. RI Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da
RODOBRAS

João Manoel Lobo

Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1a Edward Sebastião Lobo

Joel Pereira Salles

Pedrita Serra Evangelista

Datilógrafo

(Reg. n. 2754 — Dia — 30.11.66).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO N. 62/66 PROMULGADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Em virtude de convênio assinado pela SEDEC (Secretaria de Estado de Educação e Cultura) e Ministério da Educação e Cultura para aplicação de recursos federais destinados ao ensino primário de fronteiras e tendo em vista que na zona de fronteira do Estado, conforme informação oficial da Aeronáutica, somente no Município de Óbidos é que existe um núcleo populacional denominado Tiriós — e único na faixa de fronteira ensejando a aplicação da verba prevista no valor de Cr\$ 131.943.131, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura sugeriu construir no referido local, uma escola primária com orientação para o trabalho, preferido o agrícola, em vista de se apresentar como o mais produtivo para a Região e por permitir melhoria de condições alimentares e mesmo sanitárias da comunidade.

A Comissão de Planejamento Educacional, no exame do Projeto sugerido pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação, estabeleceu um plano de aplicação para os referidos recursos, justificando subdivisões das verbas de Equipamento e Material Didático: a) — de salas de Aula; b) — Práticas Educativas) com uma destinação maior para os itens de Práticas Educativas, em vista de se procurar dar condições para florescimento de agricultura, pecuária e etc.

Da mesma forma, se compreende a destinação ponderável dada a Material de Consumo tendo em consideração o tipo de escola que deverá ser instalada na localidade.

E consoante a orientação exposta, sugere a aprovação do Egrégio Conselho Estadual de Educação o seguinte Plano de Aplicação:

RESOLUÇÃO N. 62 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966
FMENTA: — Estabelece o Plano de Aplicação dos recursos federais destinadas ao Ensino Primário de fronteiras, no Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos federais destinados ao Ensino Primário de fronteiras, no Estado do Pará.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

DOTAÇÃO GLOBAL 131 943 131

1. Construção ... 64 000 000

Óbidos-Tiriós 4
salas de aula .. 64 000 000

2. Equipamentos ... 35 000 000

de salas de aula 10 000 000

de Práticas edu-

tivas ... 25 000 000

3. Despesas de

custeio 32 943 131

Gratificação a

professores ... 3 600 000

Material de ex-

pediente ... 5 000 000

Material didático

para: salas de

aula 4 000 000

Práticas educa-

tivas 6 000 000

Material de con-

sumo 14 343 131

TOTAL A SER APLICADO Cr\$ 131 943 131

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

HOMOLOGO:

Em 30.11.66.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZA-
ÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA)

Concorrência Pública n. 04/66

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

Belém, 24 de novembro de 1966

Ao

Exmo. Senhor

Dr. José Ribamar Monteiro Filho

DD. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 04/66, da SPVEA

N E S T A

Ref — Construção da garagem da SPVEA

Trav. Antonio Baena n. 1113 — Belém.

Senhor Presidente

1 — Em atenção ao Edital de Concorrência número 04/66 (SPVEA) MADO — ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, firma construtora estabelecida à travessa Frutuoso Guimarães, 215 salas 201/203, nesta cidade, vem apresentar proposta de empreitada de mão-de-obra para construção da obra, em tela, de acordo com as condições seguintes:

1-1—O preço global de empreitada de mão-de-obra para construção de pavilhão destinado à garagem da SPVEA é de Cr\$ 14.683.344 (Quatorze Milhões Seiscentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), de acordo com as especificações constantes do referido Edital.

1-2—O prazo para execução dos serviços é de setenta (70) dias, a partir da ordem de início dos trabalhos, emitida pela SPVEA.

1-3—A signatária aceita todas as condições es-

pecificadas no referido Edital de Concorrência Pública.

2 — Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

MADO — ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

.... (aa) Ilegíveis

Ac.
M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.
Comissão de Concorrência Pública
N E S T A

REF: — Concorrência Pública n. 04/66

Construção de um pavilhão garage

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LIMITADA, firma estabelecida nesta Capital, à travessa Campos Sales, número 198, apartamento 204, apresenta proposta para a Concorrência Pública número 04/66, nas seguintes condições:

a—Declaramos aceitar todas as condições do Edital de Concorrência Pública n. 04/66;

b—Preço: Construção da garage ... 14.248.037
Cálculo da estrutura 1.500.000

Cr\$ 15.748.037

O preço global para a construção da garage, nos termos do Edital de Concorrência Pública n. 04/66 é de Quinze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 15.748.037).

c—Os cálculos e projetos da estrutura de concreto armado serão apresentados por ocasião do início dos serviços.

Anexo: um (1) cronograma de execução dos serviços.

Prazo: Noventa dias corridos.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Belém, 24 de novembro de 1966.

(a) Ilegível

"Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS
LTDA — (ECG) —

Belém, (Pa), 24 de novembro de 1966

ECG 55/66 — (A/F)

Ilmo. Senhor

Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) — Concorrência Pública n. 04/66

N E S T A

Referência: — Proposta para construção de um pavilhão destinado a Garage da (SPVEA).

Prezado Senhor:

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA (ECG) firma estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antonio número 432 — Edifício Antonio Ve lho 3o. andar salas números 305/6, no ramo de construção civil em geral e comércio de material de construção atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 04/66, para construção de um pavilhão

destinado a Garage da (S.P.V.E.A.), de acordo com o projeto fornecido, vem propor a execução dos serviços, conforme abaixo discriminado:

2) Declara se submeter inteiramente a todas as condições estabelecidas no Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

3) O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos;

4) O custo da Mão de Obra para execução dos serviços acima citados é de (Cr\$ 24.000.000) Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros;

5) Na quantia acima está incluído: Leis Sociais, Impostos, Administração Local, Administração Geral e Benefícios.

Atenciosamente

(a) Ilegível.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS
LTDA — (ECG) —

(Reg. n. 2747 — Dias — 30/11 e 1.12.66).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

E D I T A L

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DECORATIVAS E DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DA "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ", EM SEU EDIFÍCIO SEDE, A PRAÇA DA REPÚBLICA, NESTA CIDADE DE BELÉM.

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Administrativo da "Caixa Econômica Federal do Pará", na forma da Resolução do mesmo Conselho, Ata n. 1.080, de 5.8.66, devidamente homologada pelo Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, sessão de 25.10.66, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data Concorrência Pública para a construção das obras decorativas e de instalação dos serviços desta Caixa Econômica Federal do Pará, em seu Edifício Sede, à Praça da República, nesta cidade de Belém, de acordo com as seguintes condições:

- As obras decorativas e de instalação dos serviços serão realizadas de acordo com as plantas abaixo indicativas, existentes no Serviço de Engenharia desta Caixa e referentes ao SUB.SOLO, PAVIMENTO TERREO, SOBRE LOJA, SEGUNDO PAVIMENTO E TERCEIRO PAVIMENTO. O Serviço de Engenharia da Caixa Econômica Federal do Pará fornecerá, aos interessados na presente Concorrência, uma cópia das plantas baixas aindicativas dos serviços, todos os informes e detalhes, que se presumirão do conhecimento de todos os proponentes e pelos mesmos aceitas, ainda que assim não declarem expressamente em suas propostas;
- Os interessados deverão apresentar seus documentos de inscrição e respectivas propostas ao Presidente da Comissão de Concorrência Pública, no dia vinte (20) de janeiro de 1967, às 16:00 horas (HBV), no Edifício em que funciona a Caixa Econômica Federal do Pará, à Praça da República, nesta cidade;
- Os documentos de inscrição são:
 - Título de Eleitor
 - Certidão negativa do Imposto de Renda
 - Prova de quitação com o Serviço Militar
 - Prova de idoneidade financeira e econômica (certidão fornecida por dois (2) Bancos)
 - Prova do cumprimento ao estatuído pelo Decreto n. 23.569, de 11.12.941

6—Caução de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS, feita na Tesouraria Geral desta Caixa Econômica Federal do Pará.

Em se tratando de Sociedade Comercial, especializada no ramo, apresentará o proponente mais os seguintes documentos:

1—Prova do arquivamento do contrato social na Junta Comercial

2—Indicação de um profissional, que satisfaça ao estatuído no citado Decreto n. 23.569, como responsável pelos trabalhos a serem executados.

d)—Os documentos acima serão colocados pelos proponentes em envelopes rigorosamente fechados, lacrados e rubricados, com a seguinte indicação: DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE CORATIVAS E DE INSTALAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ;

e)—Em envelopes, igualmente fechado, lacrado e rubricado, os proponentes colocarão suas propostas, devidamente assinadas, com a seguinte indicação: PROPOSTA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE CORATIVAS E DE INSTALAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ;

f)—No dia vinte (20) de janeiro de 1967, às 16:00 horas (HBV), na sede da Caixa Econômica Federal do Pará, à Praça da República, nesta cidade de Belém, serão as propostas abertas, na presença dos interessados, por uma Comissão previamente designada pelo Presidente do Conselho Administrativo da Instituição. Inicialmente, serão examinados os documentos de inscrição, excluídas as propostas daqueles que não tiverem preenchido as formalidades exigidas no presente Edital. Será lavrada uma Ata, mencionando os nomes de todos os concorrentes, preços apresentados, prazos, as reclamações aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento da presente Concorrência. A Comissão enviará ao Presidente do Conselho Administrativo desta Caixa Econômica Federal circunstanciado Relatório, acompanhado de todos os documentos, para efeito de julgamento. Proclamados pelo Conselho Administrativo, o vencedor e após homologação do Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, será o mesmo convidado a firmar, dentro do prazo de oito (8) dias, com a Caixa Econômica Federal do Pará, o respectivo contrato cuja minuta já se encontra homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas, podendo dela tomar conhecimento os interessados na presente Concorrência Pública;

g)—Decorrido o prazo acima estipulado, sem que o vencedor promova a celebração do Contrato Público, será sua proposta considerada caduca, revertendo para a Caixa Econômica Federal do Pará a caução feita de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS, independentemente de qualquer notificação, aviso ou ação judicial ou extra judicial;

h)—As propostas deverão expressamente consignar:

1—A concorrência do proponente com todas as condições impostas no presente Edital;

2—O preço global das obras por empreitada, especificado, entretanto, o valor das mesmas por pavimento;

3—Declaração formal de que as mesmas serão realizadas sem reajuste de preço;

4—Que o pagamento do valor total das obras será feito parceladamente em prestações pela Caixa Econômica Federal do Pará, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização do Serviço de Engenharia da Caixa Econômica, não poderá se-

rem as prestações em número inferior a dez (10):

5—Prazo para a conclusão das mesmas, não podendo exceder de noventa (90) dias.

i)—O proponente se obriga a apresentar todos os detalhes construtivos, para efeito de aprovação pela Caixa Econômica, como sejam plantas de elevação cortes, perspectivas etc., sem ônus algum para a Instituição;

j)—Ficarão fazendo parte do contrato a ser firmado todas as disposições do presente Edital, bem como, todos os detalhes, especificações e plantas que se encontram à disposição dos proponentes no Serviço de Engenharia desta Caixa Econômica, bem como todos os detalhes construtivos plantas de elevação etc., apresentados, juntamente com a proposta, pelo proponente vencedor;

k)—Além das cláusulas e condições usuais, no contrato, serão fixadas multas por infringência de suas disposições, inclusive pelos dias que excederem do prazo estipulado para a conclusão das obras, quando por culpa do proponente vencedor;

l)—A caução de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS será liberada, para os concorrentes vencidos, após o julgamento da presente concorrência pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica. A liberação da caução do proponente vencedor se fará na forma do estipulado no Contrato Público;

m)—A Caixa Econômica Federal do Pará se reserva ao direito de rejeitar a proposta ou propostas que não se coadunem com as condições e exigências do presente Edital, as quais serão retiradas das relações dos licitantes, sem qualquer direito do proponente reclamar ou solicitar indenização. Outrossim, a Caixa Econômica se reserva ao direito de anular, no todo ou em parte, a presente Concorrência, por justa causa superveniente e em despacho motivado.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

Belém, ... 19.....

DÓRIS VEIGA FRANCO

Secretária Geral, em Comissão

(a) ALUISIO CHAVES

Presidente

(Reg. n. 27550 — Dia 1.12.66)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Térmo aditivo do contrato de fornecimento celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a Sociedade Anônima Tubos Brasilit para o fornecimento de tubos de pressão de cimento-amianto, inclusive conexões, registros e peças diversas, destinados à rede de abastecimento de água da cidade de Belém.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência n. 1.201, presentes o senhor engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que passa a ser denominado DEPARTAMENTO e a Sociedade Tubos Brasilit, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Marconi n. 131, 7o. andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante procurador Caubi Chaves Moura, casado, industrial, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, tendo em vista o que dispõe o artigo setecentos e sessenta e sete (767), item "a" e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781) do Código de Contabilidade da União, lavrou-se o presente Térmo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do Termo aditivo: Por força do presente Termo aditivo obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao DEPARTAMENTO os seguintes materiais destinados à rede de abastecimento de água da cidade de Belém: nove mil e sessenta (9.060) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 50mm x 3m, inclusive luvas e anéis; vinte e um mil trezentos e vinte e quatro (21.324) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 75mm x 4m, inclusive luvas e anéis; dois mil oitocentos e noventa e dois (2.892) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 100mm x 4m, inclusive luvas e anéis; oitocentos e trinta e dois (832) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 125mm x 4m, inclusive luvas e anéis; setecentos e sessenta e quatro (764) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 150mm x 4m, inclusive luvas e anéis; quatrocentos e quarenta e oito (448) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 200mm x 4m, inclusive luvas e anéis; um mil e cem (1.100) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 250mm x 4m, inclusive luvas e anéis; oitocentos e sessenta e quatro (864) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 300mm x 4m, inclusive luvas e anéis; sete (7) cruzetas com juntas de borracha, de 75mm x 75mm; quatorze (14) cruzetas com juntas de borracha, de 100mm x 75mm; nove (9) cruzetas com juntas de borracha, de 100mm x 100mm; sete (7) cruzetas com juntas de borracha, de 125mm x 75mm; duas (2) cruzetas com juntas de borracha, de 250mm x 150mm; duas (2) cruzetas com junta de borracha, de 250mm x 250mm; dezessete (17) tês com junta de borracha, de 75mm x 50mm; vinte (20) tês com junta de borracha, de 75mm x 75mm; nove (9) tês com junta de borracha, de 100mm x 50mm; doze (12) tês com junta de borracha, de 100mm x 75mm; um (1) tê com junta de borracha, de 250mm x 150mm; doze (12) reduções com junta de borracha, de 75mm x 50mm; seis (6) reduções com junta de borracha, de 150mm x 100mm; duas (2) reduções com junta de borracha, de 200mm x 150mm; sete (7) reduções com junta de borracha, de 300mm x 200mm; dezessete (17) curvas de 22° 30', junta com borracha, de 75mm; seis (6) curvas de 22° 30', junta com borracha, de 100mm; nove (9) curvas de 11° 15', junta com borracha, de 100mm; uma (1) curva de 11° 15', junta com borracha, de 125mm; doze (12) curvas de 45°, junta com borracha, de 75mm; quatro (4) curvas de 90°, junta com borracha, de 100mm; dez (10) luvas de correr L-CR, junta com chumbo de 50mm; setenta e seis (76) luvas de correr L-CR, junta com chumbo de 75mm; nove (9) luvas de correr L-CR, junta com chumbo de 100mm; dezesseis (16) caps de 75mm; trinta e sete (37) registros chatos com bolsa e cabecote de 50mm; quarenta e sete (47) registros chatos com bolsa e cabecote de 75mm; oito (8) registros chatos com bolsa e cabecote de 100mm; um (1) registro chato com bolsa e cabecote de 125mm; duas (2) peças de extremidade de ponta e flange de 250mm; sete (7) peças de extremidade de ponta e flange de 300mm; quatro (4) tês com junta de borracha, de 75mm x 50mm; um (1) tê com junta de borracha, de 100mm x 50mm; um (1) tê com junta de borracha, de 150mm x 50mm; um (1) tê

com junta de borracha, de 200mm x 200mm; duas (2) reduções com junta de borracha, de 75mm x 50mm. O fornecimento em referência será feito de acordo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com o Edital de Concorrência, Especificações e proposta vencedora da Contratante constantes do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Do valor do fornecimento: — O fornecimento de que trata o presente termo aditivo é ajustado pela importância total de duzentos e seis milhões novecentos e dezessete mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 206.917.330), sendo treze milhões oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 13.897.432) correspondente ao imposto de consumo calculado de acordo com a legislação vigente, considerados os materiais postos no almoxarifado do Departamento em Belém, observados os preços unitários dos materiais, conforme proposta vencedora da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Da caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Aditivo a CONTRATANTE prestará uma caução de cinco milhões cento e setenta e dois mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 5.172.933) que será depositada no Banco do Estado do Pará.

Parágrafo único: — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze dias após o Termo de Recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: — Do prazo: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais constantes na Cláusula Primeira, no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recebimento da correspondente ordem do serviço emitida pelo DEPARTAMENTO.

Parágrafo único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Aditivo, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964, admitindo-se como índice inicial o correspondente ao mês de apresentação da proposta vencedora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: — Das despesas: — As despesas decorrentes dos serviços que trata o presente Termo aditivo, avaliados aproximadamente em duzentos e seis milhões novecentos e dezessete mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 206.917.330) correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID 68/TF/BR), constante do Orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. E, por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente Termo aditivo do contrato original, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Diretor da Autarquia e pelo representante da CONTRATANTE e por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 24 de novembro de 1966.

Pelo "Departamento de Águas e Esgotos" (a) Eng. Luiz Gonzaga Baganha, diretor geral do DAE. Pela Sociedade Anônima Tubos Brasil (a) Caubi Chaves Moura. Testemunhas: (aa) Raymundo João Martins e Everaldo Sarmanho.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas retro por mim nu-

meradas de 1 a 4.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade. Belém, 29 de novembro de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.
(Reg. n.º 2783 — Dia 1.12.66)

ANÚNCIOS

ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI, S/A — (OLEICA)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Novembro de 1966.

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, na sede social provisória de ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI, S/A (OLEICA), à Travessa Padre Eutíquio, número 307, sala 201, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da mencionada empresa, que haviam sido previamente e regularmente convocados para tal fim através de editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 17, 18 e 19 de Novembro p. passado. Constatada, pelas assinaturas constantes do livro de presença, a existência de número legal para deliberações, foi instalada a Assembleia Geral, assumindo a direção dos trabalhos o acionista Antonio Ely Cardoso de Carvalho, o qual convidou o acionista José Porfírio Calandrini de Azevedo, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito e cujo teor é o seguinte: ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI, S.A. (OLEICA)

— Assembleia Geral Extraordinária — Convocação

— Pelo presente convocamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária na data de 24 de novembro de 1966, às dez horas à Travessa Padre Eutíquio, 307, sala 201, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 — Aumento do Capital social; 2 — Reforma dos Estatutos; 3 — O que ocorrer. A Diretoria. Após a leitura desse edital, o senhor Presidente passando à ordem do dia, pediu que fosse lida a proposta da Diretoria, na qual se achava consubstanciada a matéria constante do item 1 (hum) da mencionada ordem do dia. Desse modo, o senhor secretário leu a seguinte proposta: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Em consonância com o projeto industrial adotado pela Empresa, torna-se necessário, na atual fase de seu desenvolvimento, elevar o Capital Social. O Aporte monetário pretendido, no montante de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), permitirá em parte a conclusão das obras de instalação de nossa fábrica e atender o início de seu funcionamento. Assim é proposto pela Diretoria: a) seja autorizado o aumento do capital social de Cr\$ 75.000.000 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros); b) sejam emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros). Propõe, por fim, a Diretoria, caso venha a ser aprovado o aumento de capital, se proceda, em sucessivo, à reforma do artigo 40. dos nossos Estatutos, para sua correta adequação ao que ficar deliberado e, assim passe a ter o seguinte teor: "Artigo 4º — O Capital

Social é de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), representado por 100.000 (Cem mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros), sendo 75.000 (Setenta e cinco mil) ações ordinárias e 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais. Belém (Pa), 24 de Novembro de 1966. assinados: Antonio Ely Cardoso de Carvalho, Diretor-Presidente; Fernando de Freitas Leite, Diretor Industrial; José Porfírio Calandrini de Azevedo, Diretor Comercial. Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social. A Diretoria de ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI, S.A. (OLEICA), submeteu à apreciação deste Conselho a proposta para aumento do capital da Sociedade de Cr\$ 75.000.000 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma. O Conselho Fiscal examinou detidamente a situação econômica e patrimonial de ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI, S.A. (OLEICA), tendo constatado que a mesma houvera realizado integralmente seu Capital Social (Art. 108 do Decreto-Lei número 2627, de 26.9.1940). Ponderou, em seguida, os motivos expostos pela Diretoria, em sua proposta, especialmente a necessidade de recursos que a empresa tem para conclusões das obras de instalação da fábrica e atender ao início de seu funcionamento. Ante o exposto, os membros do Conselho Fiscal, infra assinados chegaram, unânimemente, à conclusão de que a proposta consulta, realmente, aos interesses da Sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém (Pa) 24 de Novembro de 1966. assinados: Ibílio Spencer de Mello, Eládio Bastos Ribeiro, Maria Arlinda Patello de Moraes. Após as leituras desses documentos, o sr. presidente declarou que estavam os mesmos em discussão, pelo que solicitava a manifestação do plenário. Depois de amplos debates, decidiu a Assembleia atender por unanimidade, a todas as medidas sugeridas pela Diretoria em sua mensagem. Declarou, então o senhor presidente que como consequência natural da aprovação do aumento de capital, foram aprovadas as modificações na cláusula número dois (2) da Escritura Pública de Constituição e Artigo 4º (quarto) do Capítulo 1 (um) dos Estatutos que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros) representado por .. 100.000 (Cem mil) ações, do valor nominal de .. Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), sendo 75.000 (Setenta e cinco mil) ações ordinárias e 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais, realizado todo ele, em moeda corrente, integralizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, 24 de Novembro de 1966." Propôs o senhor Presidente da Assembleia Geral, que fosse aberta subscrição do aumento de capital e após aprovada a proposta apresentaram-se para fazer uso do direito de preferência, na subscrição das ações os acionistas: Antonio Ely Cardoso de Carvalho, 8.000 (oitto mil) ações; Fernando de Freitas Leite, 4.000 (quatro mil) ações; José Porfírio Calandrini de Azevedo, 4.000 (quatro mil) ações; Evandro Teixeira de Azevedo, 7.000 (sete mil) ações; Octávio de Freitas Leite 1.000 (um mil) ações; Jorge Marcial de Pontes Leite, 500 (quinhentas) ações;

Izidoro Calandrini de Azevedo, 500 (quinhentas) ações. Foi então destacado um emissário a fim de fazer o depósito de dez por cento (10%) do referido aumento de capital, conforme consta do recibo fornecido pelo Banco do Brasil, S.A. — local. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente, que havia posto a palavra à disposição dos presentes, uma vez que se achava esgotada a ordem do dia, deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Belém, (Pa) 24 de novembro de 1966.

(aa) Antonio Ely Cardoso de Carvalho

Fernando de Freitas Leite

José Porfirio Calandrini de Azevedo

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas retro de Antonio Ely Cardoso de Carvalho, Fernando de Freitas Leite e José Porfirio Calandrini de Azevedo.

Belém, 28 de novembro de 1966.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite

Tabeliã Vitalicia

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 43.180 o imposto de selo, proporcional no valor de Cr\$ 292.500.

Seção Exatorial, 25 de novembro de 1966.

(a) Ilegível.

Encarregado do Selo

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 28 de novembro de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia 28 de novembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de números 16.670/73 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1695/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de novembro de 1966.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

Assembleia Geral Extraordinária de 24.11.66

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

1. Antonio Ely Cardoso de Carvalho.
2. Fernando de Freitas Leite.
3. José Porfirio Calandrini de Azevedo.
4. Evandro Teixeira de Azevedo.
5. Octávio de Freitas Leite.
6. Jorge Marcial de Pontes Leite.
7. Izidoro Calandrini de Azevedo.
8. Ibêlio Spencer de Mello.
9. Eládio Bastos Ribeiro.
10. Carlos Alberto de Lima Chermont.
11. Maria Arlinda Patello de Moraes.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas retro de Antonio Ely Cardoso de Carvalho — Fernando de Freitas Leite — José Porfirio Calandrini de Azevedo — Evandro Teixeira de Azevedo — Octávio de Freitas Leite — Jorge Marcial de Pontes Leite — Izidoro Calandrini de Azevedo — Ibêlio Spencer de Mello — Eládio Bastos Ribeiro — Carlos Alberto de Lima Chermont e Maria Arlinda Patello de Moraes.

Belém, 28 de novembro de 1966.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite

Tabeliã Vitalicia

(Reg. n. 2758 — Dia — 1.12.66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (ATINCO)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)", realizada aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1966.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, às 08,00 horas, à Avenida Presidente Vargas, número 499, quinto andar, conjunto 601, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se, regularmente convocados, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)". Assumindo a direção dos trabalhos o presidente da Assembleia Geral, doutor Aldebaro Klautau Filho, convidou, para secretário, a acionista Léa Flexa Ribeiro Proença, sendo aberta a sessão, depois de verificada, de acordo com o "Livro Presença de Acionistas", do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por Lei, a presença de número de acionistas representativo de mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Em seguida o presidente determinou ao secretário a leitura do edital de convocação publicado no jornal "A Província do Pará", edições de vinte, vinte e dois e vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias dezoito, vinte e dois e vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, o que foi feito nos seguintes termos: "AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (ATINCO). Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas da Empresa "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e seis (26) de novembro de 1966, às 08,00 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação do aumento do capital social, com aproveitamento de recursos oriundos da lei 4.216/63, conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1966; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 18 de novembro de 1966. A Diretoria. Em seguida, o senhor presidente relembrou aos acionistas, que, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número novecentos e vinte e quatro/sessenta e seis e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, foi autorizado o aumento do capital social, conforme termos da referida ata, de cento e cinquenta milhões

de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000) para setecentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 746.000.000) a ser efetivado na seguinte forma: a emissão de ações preferenciais classe "A", até o valor de duzentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 260.000.000), isto é, duzentos e sessenta mil (260.000) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, para subscrição exclusiva pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA); b) emissão de ações preferenciais classe "B", até o valor de duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 225.000.000), isto é, duzentos e vinte e cinco mil (225.000) ações no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, para subscrição exclusiva pelas sociedades que tiverem depósito no Banco de Crédito da Amazônia, em decorrência do aproveitamento dos favores da lei quatro mil duzentos e dezesseis/sessenta e três, e que se habilitarem devidamente para tal fim, nos termos do decreto cinquenta e dois mil cento e quarenta e nove, de vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e três; c) emissão de ações ordinárias até o valor de cento e onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 111.000.000), para subscrição particular pelos acionistas cu terceiros a quem cederem seus direitos de preferência. Prosseguindo, o presidente, como já consta da ata da Assembléia Geral Extraordinária de vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número mil quatrocentos e trinta e seis/sessenta e seis e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de trinta (30) de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, declarou aos senhores acionistas que as ações preferenciais classe "A", no montante total autorizado, já se encontravam subscritas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), estando já integralizado o valor de cento e noventa mil ações, devendo a integralização do restante se fazer oportunamente e que também subscritas já se encontravam as ações ordinárias emitidas, com o valor de cento e onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 111.000.000). Quanto às ações preferenciais classe "B", de acordo com a ata da Assembléia Geral Extraordinária acima referida, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de trinta (30) de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, juntamente com o respectivo "Boletim de Subscrição", já se encontravam subscritas e integralizadas, com recursos decorrentes do aproveitamento dos favores da lei 4.216/63, sessenta mil seiscentas e vinte e seis (60.626) dessas ações, no valor total de sessenta milhões seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 60.626.000), que já foi devidamente deliberado pela SPVEA e recebido do Banco de Crédito da Amazônia S/A. O aumento de capital relativo às parcelas subscritas acima referidas já foi aprovado pela precitada Assembléia Geral Extraordinária. No que se refere, ainda, às ações preferenciais classe "B", restam ser subscritas, para efeito de aumento de capital, já devidamente autorizado, cento e sessenta e quatro mil trezentas e setenta e quatro dessas ações, no valor de cento e sessenta e quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 164.374.000). Sobre o assunto, prosseguindo, o presidente comunicou que fora recebido pela Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) o seguinte ofício, o qual foi lido pelo secretário, nestes termos: "MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA

A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS. Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. COMISSÃO DELIBERATIVA GS-O-2050. Belém, Pará. Em 22 de novembro de 1966. Prezados Senhores. Com o presente, passamos às mãos de Vossas Senhorias uma relação das pessoas jurídicas que já se encontram aptas a subscrever ações no capital dessa empresa, com recursos provenientes dos benefícios fiscais concedidos pela Lei 4.216/63, a qual acusa um total de Cr\$ 84.433.000 (oitenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros). Na oportunidade, apresentamos a Vossas Senhorias os nossos protestos de consideração e apreço. ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO, Chefe do Gabinete, respondendo pela Superintendência. A AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — ATINCO — Rua 28 de Setembro, 22 — Altos. Nesta M.E.C.O.R — S.P.V.E.A. — COMISSÃO DELIBERATIVA. Relação das pessoas jurídicas aptas a subscreverem os seus depósitos oriundos da lei 4.216/63, no Projeto Industrial AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (ATINCO). Processo número 5698/65. C.O. Kortz & Cia. Ltda. Av. Alberto Bins 699 — Porto Alegre-RS. Exercício de mil novecentos e sessenta e três, trezentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 380.457). Exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, seiscentos e sessenta e sete mil e quatro cruzeiros. TOTAL, hum milhão e quarenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 1.047.000). Procuradores. Direto à SPVEA. Processo 6650/66. Comercial Importadora Transportes Representações e Acessórios Ltda. R. Dr. Adelino Barth, 50 — Taquara-RS. Exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, cinco milhões duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 5.258.000). TOTAL cinco milhões duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 5.258.000). Procuradores BCA. Processo 65831/66. Casa Irvi Ltda. R. Dr. Nereu Ramos, 74 — Gaspar — SC. Exercício de mil novecentos e sessenta e seis, noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000). Procuradores Direto à SPVEA. Processo 9148/66. Carlos Pereira Indústrias Químicas S/A. Rua Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, 545 — Rio de Janeiro — GB. Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, cinquenta e cinco milhões setecentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 55.796.000). Procuradores BCA. Processo 9146/66. Carlos Pereira Indústrias Químicas S/A. Idem. Idem. Exercício de mil novecentos e sessenta e seis, vinte e dois milhões duzentos e trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 22.236.000). Procuradores BCA. TOTAL A SUBSCREVER Cr\$ 84.433.000 (oitenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros). Belém, Pa., 21 de novembro de 1966. MANOEL MELO CINTRA. Aux. Dat. Encarregado: RUBILAR DE BARAUNA. Aux. Gab. Coordenador. Maria da Salete Ivo. Secretária. Finda a leitura, em seguimento, o senhor presidente comunicou aos senhores acionistas, que se encontravam já subscritas mais 79.987 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B", do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, cuja emissão já fora anteriormente autorizada, conforme "Boletim de Subscrição" que se encontrava sobre a mesa, juntamente com as procurações do representante dos subscritores, distribuídas as mencionadas ações subscritas pela empresas habilitadas aludidas no já referido ofício da Comissão Deliberativa da SPVEA e quadro anexo, na proporção respectiva do depósito exis-

tente no Banco da Amazônia S/A. em nome de cada sociedade, conforme consta do já aludido "Boletim de Subscrição", o qual, tendo sido, em seguida, lido aos presentes e pelos mesmos examinado, passa a fazer parte integrante da presente ata. O presidente esclareceu que o montante das ações preferenciais classe "B" subscritas é o de Cr\$ 79.937.000 (setenta e nove milhões novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros) e não o total de Cr\$ 84.433.000 (oitenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros) constante da comunicação da Comissão Deliberativa da SPVEA, pois a empresa Carlos Pereira Indústrias Químicas S/A., só possui no Banco da Amazônia S/A., referente ao ano de 1966, o registro de recolhimento de Cr\$ 17.790.000 (dezessete milhões setecentos e noventa mil cruzeiros). Pedindo a palavra o Diretor-Presidente da empresa, coronel Antônio Augusto Nogueira, disse aos acionistas, no que diz respeito a emissão de ações preferenciais classe "B", para efeito de aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze (15) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), que ainda faltavam ser subscritas 84.387 (oitenta e quatro mil trezentas e oitenta e sete) dessas ações, o que estava sendo providenciado pela Diretoria, a qual já está promovendo, perante a Comissão Deliberativa da SPVEA ou órgão que a substituir, a habilitação de novos titulares de recursos oriundos da dedução do Imposto de renda, para investir no projeto da ATINCO, subscrevendo estas ações preferenciais classe "B", até atingir o montante de duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 225.000.000) autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze (15) de junho de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no DIÁRIO OFICIAL de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, para o que pedia ratificação desta Assembléia Geral. Não desejando nenhum acionista manifestar-se sobre o assunto, foi o aumento do capital social colocado em votação, sendo, por unanimidade, aprovado no que diz respeito ao montante das ações preferenciais classe "B" subscritas, restando-se as mesmas pelas disposições dos Estatutos Sociais da empresa publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de quatorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e seis e ficando autorizada, também por unanimidade, a Diretoria, nos mesmos e amplos termos a decisão da Assembléia Geral Extraordinária de quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis, a continuar a captação de recursos decorrentes das deduções do imposto de renda, para completar a subscrição das ações preferenciais classe "B". Em prosseguimento o acionista Odon Gomes da Silva propôs que, em decorrência da aprovação anterior, passasse o artigo terceiro dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 661.614.000 (seiscentos e sessenta e um milhões seiscentos e treze mil cruzeiros) dividido em 261.000 (duzentos e sessenta e uma mil) ações ordinárias, 260.000 (duzentas e sessenta mil) ações preferenciais classe "A" e 140.613

(cento e quarenta mil, seiscentas e treze) ações preferenciais classe "B", do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma". Em prosseguimento, o presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la. Como ninguém se manifestasse, o presidente salientou a satisfação dos acionistas em contar com a presença naquele momento, do representante do Banco da Amazônia S/A. que ali se encontrava como procurador das empresas que subcreveram as ações preferenciais classe "B". Como ninguém mais quisesse usar da palavra, esgotada a matéria da pauta, a seguir, o senhor presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata, reabrindo a sessão uma hora depois. Procedida a leitura da ata e achada conforme foi a mesma aprovada por unanimidade, determinando o senhor presidente a confecção de cópias autênticas para os efeitos legais e indo esta assinada pela mesa e acionistas presentes. (aa) Léa Flexa Ribeiro Proença, secretária; Aldebaro Klautau Filho, presidente; Fernão Farias Flexa Ribeiro; Odon Gomes da Silva; Ocyr de Jesus Moraes Proença, como representante e procurador de João Marques Paes Filho, Paulo Flexa Ribeiro Proença, Sérgio Flexa Ribeiro Proença, Regina Flexa Ribeiro Proença, Ocyr Proença — Escritório de Engenharia e Maria Antonieta Verçosa de Raposo; Antônio Augusto Nogueira, Vinicius Martins de Oliveira Melo; P.p. Nestor Freire Arnaud (pelo Banco da Amazônia S/A.). Confere com o original.

(a) Léa Flexa Ribeiro Proença, Secretária.

—x—

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Léa Flexa Ribeiro Proença. — Belém, 29 de novembro de 1966. — Em testemunho E.G.C. de verdade.

(a) EDGAR DA GAMA CHERMONT — Tabelião.

—x—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000. — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 29 de novembro de 1966.

(a) ASSINATURA ILEGÍVEL.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de novembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de n. 10.702/706, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1706/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de novembro de 1966. Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

—x—

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais classe "B", do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, referentes à parte do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1966, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 924/66 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 14 de julho de 1966. As Ações Preferenciais Classe "B", ora subscritas, serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, regendo-se, em suas restrições e preferências, pelos "Estatu-

tos Sociais" desta Empresa, publicados no já antes referido DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 20.830, de 14 de julho de 1966 — Subscrição oriunda de recursos financeiros da dedução do Imposto de Renda — Lei 4.216, de 6 de maio de 1963.

Número de Ordem	Firma ou Denominação Social da Pessoa Jurídica Subscritora e Sede	Titular, Representante ou Procurador da Subscritora	Quantidade de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas Cr\$	Valor da Entrada (Integralização) Lei 4216 Cr\$
01.	Comercial, Importadora, Transportes, Representações e Acessórios Ltda — CITRAL Ltda. — Rua Adelino Barth, 50 — Taquara, Rio Grande do Sul	Banco de Crédito da Amazônia S/A — Praça Visconde do Rio Branco, 90 — Belém-Pará	5.258	5.258.000	5.258.000
02.	Carlos Pereira Indústrias Químicas S.A. Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 545 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.	Idem	73.586	73.586.000	73.586.000
03.	C.O. Kortz & Cia. Ltda. Avenida Alberto Bins, 699 — Porto Alegre, Rio Grande do Sul.	Idem	1.047	1.047.000	1.047.000
04.	Casa Irvi Ltda. Rua Dr. Nereu Ramos n. 74 — Gaspar — Santa Catarina.	Idem	96	96.000	96.000
T O T A I S			79.987	79.987.000	79.987.000

Belém, 26 de novembro de 1966

AUTENTICAÇÃO

Empresa

Subscritores

- (a) Antonio Augusto Nogueira — Dir.-Presidente. Por Procuração do Banco de Crédito da Amazônia S/A.
(a) Vinicius Martins de Oliveira Melo — Dir.-Adm. (a) Nestor Freire Arnaud.

—X—

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Antônio Augusto Nogueira, Vinicius Martins de Oliveira Melo e Nestor Freire Arnaud. — Belém, 29 de novembro de 1966.
— Em testemunho H.M. da verdade. — (a) Humberto Mendes — Tabelião Substituto.

(Reg. n. 2776 — Dia 1.12.66)

(*) DECLARAÇÃO

Francisco Vasconcelos Galvão, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1944, declara para os devidos fins o extravio da primeira via de seu diploma.

(a) Francisco Vasconcelos Galvão.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." do dia 18.11.66).

(T. n. 12691 — Reg. n. 2131 — Dias 29, 30/11 e 1.12.1966)

ANAISSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembleia Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos aos Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro de 1966, às 17 horas, na sede social à Rua 15 Novembro n. 80, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Abertura e extinção de filiais.
- Homologação de contrato de locação de dois prédios.
- O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1966.

"Anaisse, Comércio e Indústria S/A."

(a) Hoadia Hyssar Miguel — Diretor Presidente.
(Reg. n. 2760 — Dias 30/11 e 1, 2/12/66).

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 11 de dezembro de 1966, às 16 horas, na sede da sociedade, em Barreiras do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais;
- Eleição de novos Diretores;
- Eleição de membro do Conselho Fiscal;
- Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Alteração e reformulação dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 29 de novembro de 1966.

(a) Flávio Pinho de Almeida — Dir.-Presidente.

(T. n. 12844 — Dias 30/11, 1 e 2/12/66).

(Reg. n. 2759).

FALÊNCIA DE ALCIDES MARQUES QUEIROZ & Cia.**Aviso aos Interessados**

Na conformidade do § 3o. do artigo 123 da lei de falência (decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945), aviso a quem se interessar pela falência de "Alcides Marques Queiroz & Cia.", que a totalidade dos credores habilitados a dita falência resolveram, mediante transação com a empresa falida, por fim ao referido processo de falência, recebendo, em pagamento de seus créditos, bens da massa, cujo produto da venda, efetuada por uma comissão dos ditos credores, será rateado pelos mesmos, observadas as condições constantes do instrumento de transação, assinado pelas partes, junto aos autos respectivos, encontrados-se estes no cartório do escrivão Amílcar Leão, no edifício do Fórum, nesta Capital, à disposição dos interessados, que, se quiserem, poderão, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira publicação deste aviso, manifestar-se sobre a mencionada transação, assinada pela totalidade dos credores habilitados. Para conhecimento de todos, vai o presente aviso publicado duas vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na conformidade do artigo 205 da Lei de Falências.

Belém, ... de novembro de 1966.
(a) *Hamilton Cúrcio Cotelesse*
Sindico

VISTO:

(a) **Dra. LYDIA DIAS FERREIRAS**

Juiza de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

(T. n. 12843 — Reg. n. 2756 — Dias 30.11 e 1.12.66)

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os acionistas da SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1966, às 9 (nove) ho-

ras, na sede da Sociedade à Trav. 1.º de Março n. 96, 4o. andar, conjunto 404, para tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

a) apreciação de proposta da Diretoria visando aprovar aumento do capital social, autorizado em Assembleia de 18 de agosto de 1966.

b) consequente reforma dos Estatutos.

c) assuntos gerais e de interesse social.

Ficam suspensas pelo prazo estatutário as transferências de ações.

Belém, 28 de novembro de 1966. — (a) **Napoleão Moura**, presidente.

(Reg. n. 2744 — Dias 29, 30/11 e 1/12/66)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A. "GONAVESA" CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas de "Gonçalves Navegação S.A." "GONAVESA", convidados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de dezembro vindouro, às 10 horas, na sede Social, sita à Rua 15 de Novembro, número 233, altos, quando serão debatidos e decididos os seguintes assuntos:

a) preenchimento de cargos vagos na Diretoria;

b) apreciação e deliberação sobre alienação de bens imóveis da sociedade;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de novembro de 1966.

(a) **P. p. Armindo da Silva Gomes**
(Reg. n. 2695 — Dias 24, 25 e 30.11.66)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA — Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Fósforo da Amazônia S.A." — FA-

SA, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 2 de Dezembro, às 15.00 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, conj. 203 — travessa Campos Sales c/15 de Novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento do capital social;

b) alteração dos estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1966.

(a) **Secundino Lopes Portella**

Diretor-Presidente.
(T. n. 12822 — Reg. n. 2697 — Dias 24 e 25/11 e 1.12.66).

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S.A. IMPAR

Pelo presente, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na sede social à Travessa Padre Eutíquio, 307 salas 203/204, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de novembro de 1966.

(a) **Gilberto Alves Ferreira**

Diretor Vice-Presidente em exercício no cargo de Diretor Presidente

(Reg. n. 2780 — Dias 1, 2 e 3.12.66).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.

Convidam-se os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, na sede social à Trav. Marquês de Pomal, 20, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do Capital Social.

Belém, 28 de novembro de 1966. — (a) **Salomão Leão Aguiar**, diretor-presidente.

(Reg. n. 2784 — Dias 1, 2 e 3.12.66)

DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sebastiana dos Reis Vaz, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Sampaio, no Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

(aa) **José Maria Dias Pimenta**

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
VISTO:

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 13054 — Dias 24/11/66 a 4.1.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosa Maria Costa Barros Moura, ocupando do cargo de Professor Nível 6, do Qua-

do Único, com exercício no Grupo Escolar Profa. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se ale-

gue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 13089 — Trinta dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e

Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimunda do Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reasumir suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezem-

bro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13090 — Trinta dias seguidos)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. BALANCETE EM 4 DE NOVEMBRO DE 1966 (Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

A—DISPONÍVEL

Caixa

Em Moeda Corrente	2.247.637.241	
Em Depósito no Banco do Brasil S/A	10.256.239.631	12.503.926.872

B—REALIZÁVEL

Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S/A à Ordem do Banco Central da República do Brasil ..	3.130.295.871	
Empréstimos em Conta Corrente ..	36.480.979.809	
Titulos Descontados	47.373.294.875	
Letras a Receber de Conta Própria ..	127.330.772	
Agências no País	176.319.811.344	
Correspondentes no País	196.675.824	
Imóveis	2.186.639.980	
Outros Créditos	26.503.127.239	

Titulos e Valores Mobiliários

Ações e Debêntures	249.644.940	292.569.800.654
--------------------------	-------------	-----------------

C—IMOBILIZADO

Edifícios de Uso do Banco	704.857.929	
Móveis e Utensílios	1.142.168.559	
Material de Expediente	475.348.182	
Instalações	123.487.566	2.445.862.236

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e Descontos	204.899.141	
Impostos	76.360.856	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	4.250.033.512	4.531.293.509

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	60.515.984.836	
Valores em Custódia	10.718.094.615	
Titulos a Receber de Conta Alheia ..	6.920.823.119	
Outras Contas	51.023.126.329	129.178.028.899

Cr\$ 441.228.912.170

— PASSIVO —

F—NAO EXIGÍVEL

Capital	150.000.000	
Fundo de Reserva Legal	1.358.318.639	
Fundo de Previsão	24.421.359.866	
Outras Reservas	21.885.954.581	47.815.633.086

G—EXIGÍVEL

Depósitos

A vista e a curto prazo

De Podêres Públicos	2.037.324.907	
de Autarquias	166.724.220	
em C/C Sem Limite	4.197.889.164	
em C/C Limitadas	6.788.472	
em C/C Populares	2.294.818.110	
em C/C Sem Juros	417.852.390	
em C/C de Aviso	1.346.526	
em Outros Depósitos	1.562.108.556	10.684.852.345

a Prazo

de Diversos

a Prazo Fixo	20.000	
Outros Depósitos	45.691.573.097	
Letras a Prêmio	72.312	45.691.665.409
		56.376.517.754

Outras Responsabilidades

Obrigações Diversas	15.290.525.504	
Agências no País	164.727.565.105	
Correspondentes no País	778.211.703	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	20.201.357.053	
Dividendos a Pagar	170.402.422	201.168.061.787 257.544.579.541

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultado	6.690.670.644	
---------------------------	---------------	--

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia ..		
o em Custódia	71.234.079.451	
Depositantes de Titulos a Cobrança ..	6.920.823.119	
Outras Contas	51.023.126.329	129.178.028.899

Cr\$ 441.228.912.170

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 10.279.256.721.

Belém (Pa.), 4 de Novembro de 1966.

(aa) NELSON F. RIBEIRO
Presidente em Exercício

João Mousino Coelho
Contador CRC-Pa. Reg. 0383
Chefe do Depto. de Contabilidade

(Reg. n. 2762 — Dia 1/12/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 1.º de Dezembro de 1966

NUM. 6.539

ACÓRDÃO N. 604

Recurso "Ex.officio" de

"Habeas-corpus" de São

Miguel do Guamá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido — Antônio Fernando Machado da Cunha

Relator — Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA — Prisão

ilegal, da lugar a concessão de "habeas-corpus".

Confirma-se a decisão do Juiz que a concedeu.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex.officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá e recorrido Antônio Fernando Machado da Cunha, etc.

I—O recorrente concedeu ao recorrido, "habeas-corpus", e reconheceu que o "paciente Antônio Fernando Machado da Cunha, não cometeu nenhuma infração penal capaz de justificar a sua prisão. Nada consta dos autos, nenhuma causa existe que justifique o constrangimento que está sofrendo. Além do mais, sua prisão foi determinada pelo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas, segundo nos dá notícias o Delegado de Polícia em ofício de fls. Ao paciente se quer atribuir uma transação mal orientada, negócio mal feito que teria ocasionado prejuízos a terceiros. Se assim ocorreu, evidentemente, o meio legal para a reparação de qualquer dano ou prejuízo, não teria sido a riação o caminho".

O processamento do pedido teve marcha certa, inclusive com o comparecimento do paciente, perante o Dr. Juiz "a quo", ora recorrente. Con-

forme às suas declarações em Juízo, o paciente estava realmente, sofrendo constrangimento ilegal, com prisão injustificada.

O salvo conduto foi muito bem concedido baseado em lei e nas provas dos autos.

II — Face a isto, ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex.officio", para confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de maio de 1966.

(a.a.) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente. *Cordovil Pinto*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de novembro de 1966.

LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (Reg. n. 12918 dia 30 de novembro de 1966.)

ACÓRDÃO N. 605

Agravo da Capital

Agravante: Risoleta Peleja Ferreira

Agravados: José de Souza Mesquita e Outros

Relator: Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

EMENTA — Intimado o credor da decisão que admitiu o concurso de credores, e da que julgou procedente esse concurso, o agravado de instrumento não se justificou.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agra-

vante Risoleta P. Ferreira, e agravados José de Souza Mesquita e outros. etc.

I — Risoleta Peleja Ferreira agravou de instrumento para esta Instância, sob o fundamento de não ter sido intimada da decisão que julgou procedente o concurso de credores, instaurado, em virtude de dividas contraídas por José de Matos Brito de Carvalho.

Contra a pretensão da agravante, ressalta a certidão de fls. na qual se verifica que o seu nobre advogado Dr. Propencio de Oliveira Filho, não só foi intimado do despacho que admitiu o concurso de credores, como do que julgou procedente esse mesmo concurso. Daí não ter providenciado o pedido.

II — Nêse caso, ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo de instrumento, para confirmar como confirmam o despacho agravado de fls. 7.

Belém, 15 de julho de 1966.

(a.a.) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente. *Mauricio Cordovil Pinto*, Relator.

R.M. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de novembro de 1966.

LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (Reg. 12919 dia 30 de novembro de 1966)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Direito da 2a. Vara

Recorrido: José Mendes Rayol

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — I — O "Habeas-corpus" não é meio hábil para corrigir a má classificação do débito, como também, constituindo o fato, em tese, a figura jurídica de um crime, a não criminalidade, para trancar o processo salvo sendo manifesta, independente de exame de provas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara e, recorrido José Mendes Rayol, acordam unanimemente dar provimento ao recurso para casear a ordem de "habeas-corpus" e mandar que seja o recorrido processado pela forma regular, adotado o relatório da decisão recorrida e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Ausência do ETAN

I — A ausência de criminalidade, que se reconhece em "habeas-corpus", trancando o processo criminal, é a manifesta, a evidente não dependendo de exame de provas, que só, com segurança, poderá ser feito no processo criminal e não no processo sumário de "habeas-corpus".

por contrário a índole e função deste remédio constitucional e, por isso, a jurisprudência dos Tribunais tem decidido constantemente, que o "habeas-corpus" não é meio hábil para corrigir a má classificação do delito porventura existente e também para declarar a não criminalidade.

II — O agravo de instrumento não se justificou.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agra-

vante Risoleta P. Ferreira, e agravados José de Souza Mesquita e outros. etc.

I — Risoleta Peleja Ferreira agravou de instrumento para esta Instância, sob o fundamento de não ter sido intimada da decisão que julgou procedente o concurso de credores, instaurado, em virtude de dividas contraídas por José de Matos Brito de Carvalho.

Contra a pretensão da agravante, ressalta a certidão de fls. na qual se verifica que o seu nobre advogado Dr. Propencio de Oliveira Filho, não só foi intimado do despacho que admitiu o concurso de credores, como do que julgou procedente esse mesmo concurso. Daí não ter providenciado o pedido.

II — Nêse caso, ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo de instrumento, para confirmar como confirmam o despacho agravado de fls. 7.

Belém, 15 de julho de 1966.

(a.a.) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente. *Mauricio Cordovil Pinto*, Relator.

R.M. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de novembro de 1966.

LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (Reg. 12919 dia 30 de novembro de 1966)

ACÓRDÃO N. 606

Recurso "Ex.Officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz

de Direito da 2a. Vara

Recorrido: José Mendes Rayol

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — I — O "Habeas-corpus" não é meio hábil para corrigir a má classificação do delito porventura existente e também para declarar a não criminalidade.

II — O agravo de instrumento não se justificou.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agra-

vante Risoleta P. Ferreira, e agravados José de Souza Mesquita e outros. etc.

I — Risoleta Peleja Ferreira agravou de instrumento para esta Instância, sob o fundamento de não ter sido intimada da decisão que julgou procedente o concurso de credores, instaurado, em virtude de dividas contraídas por José de Matos Brito de Carvalho.

Contra a pretensão da agravante, ressalta a certidão de fls. na qual se verifica que o seu nobre advogado Dr. Propencio de Oliveira Filho, não só foi intimado do despacho que admitiu o concurso de credores, como do que julgou procedente esse mesmo concurso. Daí não ter providenciado o pedido.

II — Nêse caso, ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo de instrumento, para confirmar como confirmam o despacho agravado de fls. 7.

Belém, 15 de julho de 1966.

(a.a.) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente. *Mauricio Cordovil Pinto*, Relator.

R.M. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de novembro de 1966.

LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (Reg. 12919 dia 30 de novembro de 1966)

quando o fato importado constitua, em tese, a figura jurídica de um crime.

É, pois, a vista do exposto, de dar-se, e eu dou, provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas corpus" concedida e que seja o recorrido processado pela forma regular.

Custas, como de lei, P. e R. Belém, 11 de outubro de 1966

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12920 — Dia — 1.12.66)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃO 3.913

Proc. TRT-251/66

Demandante: — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém.

Demandados: Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Limitada e S/A. Bitar Irmãos.

Homologa-se acordo que consulta os interesses das partes e não ofende a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes, como demandante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e, demandados, Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Ltda. e S/A. Bitar Irmãos.

Por petição protocolada no dia 11 de outubro do corrente ano, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém instaurou dissídio coletivo contra as empresas Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Limitada e S/A. Bitar Irmãos, para pagamento de aumento de salários, nas seguintes bases: 60% sobre os salários atuais; adicional por tempo de serviço para os empregados que contêm mais de dez anos de serviço, correspondendo dez por cento para os primeiros dez anos e cinco por cento para cada quinquênio subsequente, até o máximo de trinta por cento.

O processo seguiu os seus trâmites, sendo realizada rápida instrução

fase conciliatória, em virtude de não ter sido aceita a conciliação na base sugerida pelo sindicato demandante. Posteriormente, ainda na fase conciliatória, após a proposta formulada pelo presidente do Tribunal, as partes chegaram a um acordo nas seguintes bases: I — As empresas demandadas concedem a partir da publicação da homologação deste acordo no DIÁRIO OFICIAL do Estado, aumento de 20% para os empregados com menos de dez anos de serviço na empresa; II — aumento de 25% para os empregados que contêm mais de dez anos de serviço na empresa; III — O aumento será calculado sobre o salário vigente nesta data; IV — Serão compensados os aumentos espontaneamente concedidos após primeiro de março do corrente ano; V — O presente acordo terá a duração de um ano.

Isto posto, e

Considerando que a Procuradoria Regional do Trabalho nada opõe à homologação do acordo;

Considerando que o acordo consulta os interesses das partes e não ofende a lei;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em homologar o presente acordo e determinar que seja processada sua extensão, na forma da lei.

Custas na forma da lei. Sala de Audiências do Tribunal Regional do Traba-

ho da Oitava Região, Belém, 14 de novembro de 1966.

Aloysio da Costa Chaves Presidente e Relator

José Marques Soares da Silva

Juiz

Orlando Teixeira da Costa

Juiz

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

Viriato Castanhães Procurador Regional

Substituto

(G. — Reg. n. 13179)

ACÓRDÃO N. 3.912

Proc. TRT-188/66

Demandante: — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras de Belém

Demandado: — Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará.

Decreta-se a extensão do acordo salarial celebrado em dissídio coletivo, tendo em vistas que foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é demandante o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira de Belém e demandado o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará.

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira de Belém, suscitou dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, o qual foi conciliado nas seguintes bases: — "I — As empresas demandadas pagarão aos seus empregados que percebem até dois mil e oitocentos cruzeiros diários o aumento de 30% sobre o salário percebido; II — Para os que percebem mais de dois mil e oitocentos cruzeiros diários, o aumento será de 20%; III — Para os empregados

e aprendizes o aumento será de 20% sobre o salário percebido; IV — O aumento para os trabalhadores braçais será de 15% sobre o salário efetivamente percebido; V — O presente acordo terá a duração de um ano e entrará em vigor a partir de 1.º de setembro de 1966".

O acordo foi devidamente homologado por este Tribunal Regional (fls. 38), que determinou ainda o processamento de sua extensão.

O edital de extensão foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado (fls. 46) sem qualquer manifestação dos interessados.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional do Trabalho opinou pela decretação da extensão.

Isto posto, e Considerando que o processamento da extensão foi feito com observância das formalidades legais;

Considerando que não houve qualquer manifestação dos interessados, no prazo legal,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em decretar a extensão do acordo celebrado no processo de dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras de Belém e suscitado, o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos mencionados órgãos de classe.

Custas na forma da lei. Sala de Audiências do TRT da 8a. Região, Belém, 11 de novembro de 1966.

Ass. em 18.11.1966.

Aloysio da Costa Chaves Presidente e Relator

José Marques Soares da Silva

Juiz

Orlando Teixeira da Costa

Juiz

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz
Oscar Nogueira Barra
Juiz
Viriato Castanheiras
Procurador Regional
Substituto
(G. — Reg. n. 13180)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA N. 72 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 14 do corrente mês, nos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria número 53, de 5 de setembro de 1966;

Resolve demitir, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 207, inciso I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Antonio da Costa Chaves do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria símbolo PJ-2, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Estado do Pará.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Belém, 30 de novembro de 1966.

(a) José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 13295 — Dia 1.12.66).

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 15/66 DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente em exercício, doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que, esta Segunda Junta de Conci-

liação e Julgamento vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se; Considerando que, por este motivo, encontra-se em atraso os serviços de arquivamento e fichário o que dificulta grandemente os serviços da Secretaria;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os §§ 10. e 20. do artigo 150 da lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e estabelecendo as determinações do Decreto número 5.662, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de Duas Horas o serviço da funcionária Maria Luiza Barroco Marinho, Auxiliar Judiciário, PJ.6, lotada e em exercício nesta Junta, nos dias: 21, 24, 25, 26, 27 e 31 de outubro corrente, e nos dias 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 de novembro próximo vindouro, tudo no total de vinte e cinco dias (25) ou seja Cinquenta Horas (50 horas), para realizar a confecção e atualização de fichas de reclamantes e arquivamento de processo.

Dê-se ciência.

Cumpra-se, publique-se

(a) Semiramis Arnaud

Ferreira

Suplente de Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. n. 13302 — Dia 1.12.66).

PORTARIA N. 16/66 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente em exercício, doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se; Considerando que, por

este motivo, encontram-se em atraso os Mapas de Frequência Mensal dos servidores desta 2ª Junta;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os parágrafos 1ª e 2ª do artigo 150 da lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e obedecendo às determinações do Decreto número 5.662, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de duas horas os serviços da funcionária Odette de Queiroz Lima, Oficial Judiciário, PJ-3, lotada e em exercício nesta 2ª Junta nos dias 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 de novembro corrente no total de Dez Dias, ou seja Vinte Horas (20 horas) para confecção dos mapas, a partir de setembro de 1965.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1966.

(a) Semiramis Arnaud

Ferreira

Suplente de Juiz Presidente da 2ª JCI de

Belém

(G. Reg. n. 13303 — Dia 1.12.66).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EDITAL

Pelo presente Edital, fica notificado Agenor de Souza e Silva, piainador, residente na vila Santa Barbara Benevides — Sta Izabel do Pará, de que o Egrégio Tribunal Regional proferiu nos autos do Processo TRT 154/66, em que o mesmo é parte contra R. N. Salame, a seguinte decisão:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, por maioria, vencido o Juiz Aloysio da Costa Chaves, reformar parte a sentença recorrida para mandar excluir da condenação a parcela referente ao aviso prévio.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25

de novembro de 1966.

(a) Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 13296 — Dia 1.12.66).

Justiça do Trabalho 8ª. Região

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o senhor Walter Braga de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de número 1ª JCJ-1099/66, em que é reclamada Petróleo Brasileiro S/A, para pagar com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Onze Mil Seiscentos e Setenta Cruzeiros (Cr\$ 11.670), correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento de sua reclamação, por motivo do seu não comparecimento à audiência do dia 22 de setembro próximo passado.

Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte nove dias do mês de novembro de 1966. Eu, Elie Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva Oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:

(a) Armando Marques

Gonçalves

Juiz do Trabalho Supl. de

Presidente da 1ª JCI de

Belém

(G. Reg. n. 13297 — Dia 1.12.66).

Notificação

Pelo presente edital fica notificado o senhor Antonio Mendes Cordeiro, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante

te no processo 1a JCI 85 65, em que é reclamado executado José Deoclécio Ferreira, como litisconsorte, para ciência que deverá comparecer a Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré número 444, com a máxima urgência, a fim de receber a quantia de Dezoito Mil Quinhentos e Oitenta e Três Cruzeiros (Cr\$ 18.583), correspondente ao principal que lhe é devido no processo mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 29 de novembro de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Cirené Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(a) Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a JCI de Belém.
(G. Reg. n. 13298 — Dia 1.12.66).

EDITAL

(1a) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias.

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1966, às 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), horário oficial, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der

acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Hilário Rodrigues contra Clube de Segurança de Belém, no processo 1a JCI.605/66, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1. — Uma carteira bu-reaux, c. 1,60 x 1,00, com 7 gavetas, em madeira de macacaúba, avaliada em Quarenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 40.000).

2. — Uma estante para livros, em macacaúba, c. 1,90 de altura por 0,90 de largura, com 2 portas de madeira e vidro, avaliada em Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 29 de novembro de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Cirené Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(a) Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a JCI de Belém.
(G. Reg. n. 13299 — Dia 1.12.66).

EDITAL

(1a) Primeira) Praça Com o Prazo de Vinte (20) dias.

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 4 (quatro) de janeiro de 1967, às 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), horário Oficial, na sede desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Raymundo Menezes da Silva contra Celina Penante Gonçalves, no processo número 1a JCI.690/64, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Uma rádio eletrola marca ZILOMAG, com 4 faixas de onda número de fabricação 83361, série F, avaliada em Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 29 de novembro de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Cirené Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(a) Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a JCI de Belém.

(G. Reg. n. 13300 — Dia 1.12.66).

JUSTIÇA DO TRABA.

LHO DA 8a. REGIAO

EDITAL

(2) Segunda Praça Com o Prazo de Dez (10) dias:

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 16 (dezeses) de dezembro de 1966, às quinze horas e trinta minutos (15,30 hs) horário Oficial, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Tereza de Jesus Neves Ferreira contra Rio Impex S/A — Importadora Exportadora e Industrial no processo de reclamação número 1a JCI.1611/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma máquina copiadora Velfax Ampex Max Copiador, modelo B marca Kodak e de número 303087.3, avaliada em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 29 de novem.

bro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
(a) Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho Sup. de Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 13301 — Dia 1.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

1.º OFÍCIO

Escrivão TRINDADE FILHO
Leilão Público, com o prazo de 30 dias

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal de Belém, Estado do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva que, a Fazenda Nacional move contra Lojas Prata de Artigos Domésticos Limitada, e que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo o que dos autos consta, autorizou a venda em Leilão público, dos bens penhorados, e que constam dos seguintes: — Oito (8) válvulas para panela de pressão as quais avalio em Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros); Dois (2) conjuntos de sala de jantar com duas mesas elásticas, e dois bufês de formica, com doze cadeiras com pés de ferro de várias cores, os quais avalio em Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros); sete (7) fogões Rei a querosene, com quatro bocas, os quais avalio em Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros); dois (2) armários de aço para banheiro, marca Fiel, verde claro, sendo com duas gavetas, os quais avalio em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); Um (1) bufê de formica branca e preto, com quatro gavetas e duas portas, o qual avalio em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); Dois (2) rádios Telefunken, azul, de três faixas e de pilhas, os quais avalio em Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros); Um (1) rádio Alfa, de quatro faixas e de pilhas, o qual avalio em Cr\$ 70.000 mil cruzei-

ros); Duas máquinas de costuras marca Phillips, as quais avalio em Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); Dois carros para criança de alumínio, com lona cor azul anil, os quais avalio em Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros); Duas bicicletas para criança, marca Herçules, azul, as quais avalio em Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros); Um abat-jour, para cima de mesa, o qual avalio em Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros); Duas panelas de pressão Marmicoc Super, para quatro e sete litros, as quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros); Trinta e oito (38) jarros de cerâmica, os quais avalio em Cr\$ 76.000 (setenta e seis mil cruzeiros); Oito (8) conservadores de gelo, Isopor, branco, os quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros); Um completo de jantar de porcelana Mauá, de cor branca e com flores, composto de doze pratos fundos, doze rasos, doze de sobremesa, uma terrina, três Travessas e duas saladeiras, o qual avalio em Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros); Um completo de jantar marca Mauá, com frisos dourados e sombras esverdeada, composto de doze pratos fundos, doze rasos, doze de sobremesa, uma terrina, três travessas e duas saladeiras, o qual avalio em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros); Quinze (15) saladeiras de porcelanas, marca Rio Branco, de cor branco e com flores, as quais avalio em Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros); Oito (8) vasos de mesa e parede em cerâmica verde, os quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros); Dez (10) ferros elétricos marca "Cleverson", com cabo verde, os quais avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil

cruzeiros); Nove (9) pratos de porcelana e de parede, tamanho pequeno, os quais avalio em Cr\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros); Trinta e duas (32) xícaras, com pires, as quais avalio em Cr\$ 19.200 (dezenove mil e duzentos cruzeiros); Um (1) completo para chá, Marca Steatita, de porcelana com posta de seis (6) xícaras, uma (1) cafeteira, uma (1) leiteira, uma (1) mantigueira e um (1) açucareiro, o qual avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros); Uma (1) malletinha de couro com chave o qual avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros); Quarenta e seis (46) copos de vidro, os quais avalio em Cr\$ 9.200 (nove mil e duzentos cruzeiros); Nove (9) garrafas plásticas, as quais avalio em Cr\$ 7.200 (sete mil e duzentos cruzeiros); Seis (6) borrachas para enceradeira de três escovas, preta, as quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros); Nove (9) borracha para panela rochedo, as quais avalio em Cr\$ 3.600 (três mil e seiscentos cruzeiros); Quinze (15) borracha para panelas Marmicoc, as quais avalio em Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); Dois (2) copos de vidro para Liquidificador, os quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros); Uma (1) caixa com seis (6) talheres de sobremesa, em aço inoxidável marca Rádio, a qual avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros); Dezessete (17) facas em aço inoxidável marca Rádio, as quais avalio em Cr\$ 8.500 (oito mil e quinhentos cruzeiros); Dezesseis (16) facas em aço inoxidável marca "Rádio" as quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros); Três (3) facas para cortar bolo, em aço inoxidável, as quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros); Vinte (20) bibelôs, tipo vaso, os quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros); Oito (8) descanso para ferro de engomar, os quais avalio em Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros); Um (1) envelope plástico de jogo "Fastudo-Trol", o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros); Um (1) avião plástico azul e vermelho o qual avalio em Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros); Um (1) revólver plástico marca "Teco-Teco", vermelho, o qual avalio em Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros); Uma (1) cuba de gelo em forma de bola, a qual avalio em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros); Um (1) jogo de peteca de Praia, plástico, o qual avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros); Seis (6) bolas de plástico, marca "Lelis", pequenas, as quais avalio em Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros); Um (1) brinquedo que apita em forma de martelo, plástico, verde e branco, o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros); Um (1) açucareiro plástico, amarelo com tampa branca, o qual avalio em Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros); Um (1) brinquedo tipo sanfona, vermelho o qual avalio em Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros); Três (3) carros de brinquedo, vermelho e azul, plástico, os quais avalio em Cr\$ 1.800 (hum mil e oitocentos cruzeiros); Dois (2) carros Vermelho amarelo, plástico, os quais avalio em Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros); Três (3) bacias plásticas de cor rosa, as quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros); Uma (1) saboneteira plástica, cor rosa, a qual avalio em Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros); Um (1) farinha plástica redonda, branca e verde a qual avalio em Cr\$ 500 quinhentos cruzeiros); Quarenta e duas (42) xícaras de porcelanas marca "Rio Branco", as quais avalio em Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros); Vinte e cinco (25) pires branco de porcelana marca "Rio Branco", os quais avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros); Três (3) pires branco de porcelana, marca "Rio Branco", os quais avalio em Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros); Seis (6) borrachas para panela de pressão, as quais avalio em Cr\$ 1.800 (hum mil e oitocentos cruzeiros); Oito (8) borracha para liquidificador, branca e preta, as quais avalio em Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros); Um (1) navio plástico, branco, o qual avalio em Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Um (1) jogo de brinquedo

"Faztudo-Trol", o qual avalio em Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros): Uma (1) churrasqueira elétrica, marca "Ele-tro-dinamo", 110 volts, a qual avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros): Um (1) completo de sala em palinha, composto de um sofá e duas poltronas, o qual avalio em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros): Um (1) aparelho de ar refrigerado, de marca "Admiral" de 1 HP, o qual avalio em Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros): Um (1) cofre de ferro a prova de fogo, marca "Controle", com chave de segredo, o qual avalio em Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros): Uma (1) estante envidraçada, marca "Cimo", a qual avalio em ... Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros): Dois (2) Birou, marca "Cimo", de 4 gavetas, os quais avalio em ... Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros): Duas (2) cadeiras giratórias, marca "Cimo", as quais avalio em ... Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros): Duas (2) cadeiras de braço, para escritório, as quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Uma (1) mesa para máquina de escrever, marca "Cimo", a qual avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Um (1) Birou para máquina de escrever, marca "Cimo", com 4 gavetas, a qual avalio em ... Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros): Um (1) Birou, para máquina de escrever, com 2 gavetas, em macacaúba, o qual avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): (2) mesas em ferro para máquina de escrever, as quais avalio em ... Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros): Uma (1) cadeira giratória marca "Cimo", a qual avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Dois (2) ... em aço, para ficha, com duas gavetas cada, os quais avalio em ... Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Uma (1) mesa com rodízios para arquivo marca "Addo", a qual avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Um (1) ventilador Tu-fão 12" para cima de mesa, o qual avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Um (1) cinzeiro de luxo, o qual avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Um (1) exaustor de ar marca "Dinamo", o qual avalio em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): Um (1) relógio de pilhas marca "Tagus", para parede, o qual avalio em ... Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): Uma (1) máquina de calcular marca "Burrougs", a qual avalio em Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros): Uma (1) máquina de escrever, marca "Olivetti-Lexicon", 6/100 espaços, a qual avalio em Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros): Um (1) ventilador giratório marca "El-co", o qual avalio em ... Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Um (1) ventilador pequeno, marca Especial, modelo ECF 334/63, o qual avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros): Quatro (4) cestos de arame, os quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Vinte e três (23) escorredores de alumínio, os quais avalio em Cr\$ 46.000 (quarenta e seis mil cruzeiros): Quinze (15) leiteiras de alumínio, as quais avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros): Oito (8) formas de alumínio, para bolo, as quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros): Uma (1) caçaro-la esmaltada, a qual avalio em Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros): Oito (8) conchas de alumínio, as quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Um (1) lote de bobinas de papel para máquina de somar, o qual (lote) avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Uma (1) caixa de papelão com peças diversas, miúdas, a qual avalio em ... Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Um (1) lote de pés e volantes para máquina de costura, o qual (lote) avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Um (1) lote de pés e peças diversas, o qual (caixote) avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Cinco (5) banquetas de pés de ferro, as quais avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Um (1) lote de pés de bateria de cozinha, o qual avalio em ... Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Uma (1) mesinha de madeira, a qual avalio em ... Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros): Um (1) caixote com diversas peças, o qual (caixote) avalio em ... Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Um (1) armário de madeira, o qual avalio em ... Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Um (1) prateleira de madeira, a qual avalio em ... Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Uma (1) mesa sobre cavaletes, a qual avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Dezenove (19) cubas de gelo, plásticas, as quais avalio em Cr\$ 3.800 (três mil e oitocentos cruzeiros): Um (1) jogo de boliche, plástico, o qual avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Um (1) jogo de peteca de praia, o qual avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Uma (1) bandeja plástica, a qual avalio em ... Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros): Nove (9) garrafas plásticas, as quais avalio em Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros): Dois (2) porta açúcar, plásticos, os quais avalio em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros): Dois (2) porta sal, plástico, os quais avalio em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros): Dois (2) verdureiros plásticos, azul, os quais avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Dois (2) escorredores plásticos, cor rosa, os quais avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Um (1) lote de tijelas plásticas, cores diversas avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Um (1) lote de jaras plásticas avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Um (1) lote de porta copos, o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Um (1) lote de escovas e pentes para cabelo, os quais avalio em ... Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Um (1) lote de brinquedo faztudo, avalio em ... Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Seis (6) caixas de brinquedos "Faztudo" as quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Um (1) lote de caixas com pentes para cabelo, o qual (lote) avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Quatro (4) caixas com loza e abecedário, plástico, as quais (caixas) avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Dois (2) carros para criança, desmontados e incompletos, os quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Um (1) lote de cordas para enfeites de natal, o qual (lote) avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Dois (2) bacios plásticos para criança, os quais avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Nove (9) pratos esmaltados, os quais avalio em Cr\$ 900 (novecentos cruzeiros): Um (1) lote de pavios para fogão, o qual (lote) avalio em ... Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros): Uma (1) pia de brinquedo plástico, a qual avalio em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros): Onze (11) caixas com copos de vidro, as quais (caixas) avalio em Cr\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos): Duas (2) canecas esmaltadas, grandes, as quais avalio em Cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros): Três (3) canecas esmaltadas médias, as quais avalio em Cr\$ 900 (novecentos cruzeiros): Cinco (5) Canecas esmaltadas, pequenas, as quais avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Um (1) lote de carros plásticos, os quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Um (1) copo medida, de alumínio de 1/2 litro, o qual avalio em Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros): Um (1) lote de revólveres plásticos, o qual (lote) avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Um (1) lote de martelos plásticos, o qual (lote) avalio em ... Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Quatro (4) sanfonas plásticas, as quais avalio em Cr\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros): Uma (1) caixa com enfeites de natal, a qual, avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Um (1) cesto de papel usado, de arame, o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Um (1) lote pequeno de aviões plásticos, o qual (lote) avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Uma (1) cesta plástica, azul, a qual avalio em ... Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Uma (1) batedeira, no estado, a qual avalio em ... Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Três (3) jogos de conchas plásticas, para mexer panela, os quais (jogo) avalio em Cr\$ 900 (novecentos cruzeiros): Um (1) lote de enfeite para árvore de natal, o qual (lote) avalio em ... Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Um (1) conjunto de pacote e revólver plástico, o qual (conjunto) avalio em ...

Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Um (1) caixote de papelão com peças para carro de criança, o qual (caixote) avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Um (1) lote de bonecas plásticas, o qual (lote) avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros): Duas (2) árvores de natal, incompletas e desmontadas, as quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Nove (9) banheiras plásticas, as quais avalio em Cr\$ 7.200 (sete mil e duzentos cruzeiros): Um (1) lote de diversas peças plásticas, o qual (lote) avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Um (1) lote de paliteiros plásticos, o qual (lote) avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Um (1) cesto de arame para papel usado, o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Quatro (4) painéis de alumínio, as quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Cinco (5) cabeças de máquina de costurar Philips, as quais avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Seis (6) cabeças de máquina de costura Crosley, as quais avalio em Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros): Quatro (4) cabeças de máquinas marca Mercury, as quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros): Treze (13) móveis de máquina de costura com 2 gavetas cada, os quais avalio em Cr\$ 26.000 (vinte e seis mil cruzeiros): Três fogões Rei, de 2 bocas, os quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Um (1) fogão de 2 bocas, Marca "Elco", o qual avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Um (1) fogão "Rápido Junior" com 2 bocas, o qual avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Três (3) armações para fogão de pé, as quais avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros): Dezenove (19) depósitos de querosene, com pavio, os quais avalio em Cr\$ 19.000 (dezenove mil cruzeiros): Sete (7) carburadores para fogão, os quais avalio em Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros): Dois (2) fogões desmontados, sem marca, os quais avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Dois (2) pés de ferro para máquinas de costura, os quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros): Um (1) lote de ferros para carrinhos de criança, o qual (lote) avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Duas (2) caixas com xícaras e pires de porcelana, as quais (caixas) avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Uma (1) caixa com copos de vidro, a qual avalio em Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros): Um (1) jogo incompleto de xícaras de porcelana, para cafezinho, o qual avalio em 5.000 (cinco mil cruzeiros): Uma (1) caixa com pires e xícaras de porcelana, para cafezinho, a qual (caixa) avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Um (1) cesto plástico, cor de rosa, contendo xícaras e pires de porcelana, o qual (cesto) avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Um (1) cesto plástico cor azul, contendo xícaras e pires de porcelana, o qual (cesto) avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Duas (2) painéis de pressão Marmicoc, as quais avalio em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): Cinco (5) caixas com pires e xícaras para cafezinho, as quais (caixas) avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros): Três (3) caixas com pires e xícaras de porcelana para chá, as quais (caixas) avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Duas (2) lâminas de vidro para armário, as quais avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Duas lâminas de espelho, as quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Um (1) abat-jour com motivos japoneses, no estado, o qual avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Uma (1) caixa com peças avulsas para máquinas de costura, a qual (caixa) avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Um (1) caixote com peças diversas, inclusive para máquinas de costura, o qual (caixote) avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Um caixote contendo peças diversas, o qual avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Um (1) lote de cornetas de brinquedos, o qual (lote) avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): cinco (5) escorredores de arroz, plásticos, os quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Um (1) jarro de porcelana, o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Seis (6) cestos plásticos para papéis usado, os quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Um (1) saco com porta-copos, o qual (saco) avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Um (1) jogo de plásticos com três peças o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Uma (1) gavetinha com peças para máquinas de costura, a qual (gavetinha) avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Dois (2) jogos plásticos, tipo "Mosquiteiro", para criança, os quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Três (23) navios plásticos, os quais avalio em Cr\$ 1.800 (hum mil e oitocentos cruzeiros): Dois (2) baldes plásticos, os quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Um (1) garrafão plásticos, o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Sete (7) arruelas de calço as quais avalio em Cr\$ 11.900 (onze mil e novecentos cruzeiros): Dez (10) arruelas de calço, as quais avalio em Cr\$ 17.000 (dezessete mil cruzeiros): Nove (9) arruelas de calço, as quais avalio em Cr\$ 15.300 (quinze mil e trezentos cruzeiros): Vinte e quatro (24) arruelas de embreagem, as quais avalio em Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros): dezoito (18) arruelas de segurança, as quais avalio em Cr\$ 810 (oitocentos e dez cruzeiros): vinte e quatro (24) arruelas de pressão as quais avalio em Cr\$ 240 (duzentos e quarenta cruzeiros): cento e cinquenta (150) arruelas defletoras de descarga, as quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Cem (100) arruelas de cilindro mestre, as quais avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Cem (100) arruelas de cilindro mestre, as quais avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Vinte e cinco (25) aros de farol, os quais avalio em Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros): Seis (6) armação quebra vento (Morcego) as quais avalio em Cr\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros): Vinte e cinco (25) alavancas de embreagem, as quais avalio em Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros): Dez (10) alavancas de macaco, as quais avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros): Doze (12) amortecedores direção Sedan os quais avalio em Cr\$ 144.000 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros): Seis (6) antenas truffi, sem chave, as quais avalio em Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros): Cento e quarenta (140) borracas para amortecedores com metal, as quais avalio em Cr\$ 28.000 (vinte e oito mil cruzeiros): Cento e oitenta e quatro (184) borrachas para amortecedores simples, as quais avalio em Cr\$ 31.280 (trinta e hum mil duzentos e oitenta cruzeiros): Onze (11) barras de conectores n. 1, aos quais avalio em Cr\$ 2.200 (dois mil e duzentos cruzeiros): Treze (13) barras de conectores n. 120, digo, 102, as quais avalio em Cr\$ 2.600 (dois mil e seiscentos cruzeiros): Uma (1) bobina de campo Azecar, a qual avalio em Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros): Uma (1) bobina de campo Azecar, a qual avalio em Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros): Duas (2) bobinas de campo Azecar, as quais avalio em Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros): Dois jogos de botões de cristal, os quais avalio em Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros): Quinze (15) cabos de embreagem sedan, os quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Quatro (4) cabos de freio sedan, os quais avalio em Cr\$ 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros): Dois (2) cabos de freio Kombi, os quais avalio em Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros): Dez (10) cabos de velocímetros sedan, os quais avalio em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): Nove (9) cabos de velocímetros Kombi, os quais avalio em Cr\$ 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros): Seis (6) jogos de cabos de velas, os quais avalio em Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros): Dois (2) cabos de afogador n. 1 para Kombi, os quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros): Um (1) Cabo de afogador n. 1 para sedan, o qual avalio em

Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros): Quatro (4) caixas de fusíveis HS801, as quais avalio em Cr\$ 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros): Oito (8) caixas de fusíveis HS401, as quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Cinquenta (50) caixas de fusíveis HS400, as quais avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Vinte e quatro (24) caixas de fusíveis HS200, as quais avalio em Cr\$ 3.600 (três mil e seiscentos cruzeiros): Dois (2) cinzeiros de luxo, os quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Três (3) conjuntos de comando de fechadura, os quais avalio em Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros): Quarenta e nove (49) chaves de induzido, as quais avalio em Cr\$ 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros): Seis (6) chaves de induzido as quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Dez (10) interruptores de freio (par), os quais avalio em Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros): Nove (9) interruptores de porta (luz), os quais avalio em Cr\$ 3.600 (três mil e seiscentos cruzeiros): Dezesesseis (16) interruptores limpadores de parabrisa os quais avalio em Cr\$ 11.200 (onze mil e duzentos cruzeiros): Dezenove (19) interruptores geral das luzes Kombi, os quais avalio em Cr\$ 19.000 (dezenove mil cruzeiros): Dez (10) interruptores geral das luzes sedan, os quais avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros): Oito (8) interruptores luz alta e baixa, os quais avalio em Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros): Dez (10) interruptores de limpar parabrisa, os quais avalio em Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros): Dezesesseis (16) interruptores de luz alta e baixa, os quais avalio em Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros): Seis (6) interruptores limpador de parabrisa, os quais avalio em Cr\$ 10.200 (dez mil e duzentos cruzeiros): Seis (6) braços de suspensão traseiro Kombi, os quais avalio em Cr\$ 64.000 (seisenta e quatro mil cruzeiros): Um (1) braço de suspensão traseiro sedan, o qual

avalio em Cr\$ 11.000 (onze mil cruzeiros): Nove (9) barras de direção Kombi, as quais avalio em Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros): Uma (1) barra de direção sedan, a qual avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Doze (12) calotas imperial, as quais avalio em Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros): Duas (2) calotas Alvorada, as quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Dez (10) calotas pintadas branco, Kombi, as quais avalio em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): Três (3) colar de embreagem (Grafite), os quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Duas (2) chaves de partida, as quais avalio em Cr\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros): Duas (2) chaves de partida, as quais avalio em Cr\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros): Seis (6) caxin de cambio dianteiro, os quais avalio em Cr\$ 21.000 (vinte e hum mil cruzeiros): Cinco (5) caxin de câmbio, os quais avalio em Cr\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros): Quatro (4) conchas de maçaneta (par), as quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Um (1) disco de embreagem, o qual avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Quatro (4) diafragma do distribuidor (avanço), os quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Dois (2) embuchamentos, os quais avalio em Cr\$ 12.800 (doze mil e oitocentos cruzeiros): Três (3) embuchamentos, os quais avalio em Cr\$ 19.200 (dezenove mil e duzentos cruzeiros): Nove (9) ventas e oito (98) chapa Bauler, os quais avalio em Cr\$ 39.200 (trinta e nove mil e duzentos cruzeiros): Doze (12) espelhos 205, os quais avalio em Cr\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos cruzeiros): Cinco (5) espelhos 208, os quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Cinco (5) espelhos 035, os quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Oito (8) fitas crepe, as quais avalio em Cr\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros): Um (1) Filtro de ar, o qual avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Um (1) gaiola para in-

duzido, a qual avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Cinco (5) garras de parachoque traseiro, Kombi, as quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Oito (8) garras de parachoque traseiro, Kombi, as quais avalio em Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros): Três garras de parachoque dianteiro, as quais avalio em Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros): Dezenove (19) grades de busina oval, as quais avalio em Cr\$ 13.300 (treze mil e trezentos cruzeiros): Três (3) gavetas de capô aço, as quais avalio em Cr\$ 2.100 (dois mil e cem cruzeiros): Seis (6) gravatas de capô em alumínio, as quais avalio em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros): Seis (6) garras de parachoque Sedan, as quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Onze (11) Guarnições traseiras lanternas sedan, as quais avalio em Cr\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros): Quatro (4) esguichos de plástico, as quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Vinte e cinco (25) fusíveis de oito amperes, os quais avalio em Cr\$ 750 (setecentos e cinquenta cruzeiros): Cinquenta (50) fusíveis de quinze amperes, os quais avalio em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros): Cinquenta (50) fusíveis de trinta amperes, os quais avalio em Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros): Três (3) lentes, as quais avalio em Cr\$ 900 (novecentos cruzeiros): Oito (8) ampolas de freio de mão, as quais avalio em Cr\$ 3.200 (três mil e duzentos cruzeiros): Dez (10) pratos, Kombi os quais avalio em Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros): Seis (6) protetor de parachoque garra de luxo, os quais avalio em Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros): Sete (7) palhetas de limpador, os quais avalio em Cr\$ 6.300 (seis mil e trezentos cruzeiros): Dois (2) pegador de painel, os quais avalio em Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros): Três (3) quadrantes, os quais avalio em Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros): Um (1) relé de pisca-pisca, o qual avalio em Cr\$ 2.500 (dois mil e qui-

nhentos cruzeiros): Onze (11) reparo de cilindro mestre, os quais avalio em Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros): Oito (8) reparo de cilindro mestre, os quais avalio em Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros): Três (3) reparo de cilindro mestre sedan, os quais avalio em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros): Seis (6) reparos de carburador, os quais avalio em Cr\$ 1.800 (hum mil e oitocentos cruzeiros): Dois (2) reparos de cilindro de roda traseira Sedan, os quais avalio em Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros): Três (3) jogos de pino central, os quais avalio em Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros): Três pares de lanternas pisca-pisca dianteiro os quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Quatro (4) lanternas carcaça chapa licença, as quais avalio em Cr\$ 3.200 (três mil e duzentos cruzeiros): Cinco (5) lanternas plásticas Kombi, as quais avalio em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros): Duas (2) lanternas marca ré, as quais avalio em Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros): Uma (1) maçaneta, a qual avalio em Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros): Seis maçanetas, Kombi as quais avalio em Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros): Cinco (5) maçanetas porta esquerda com chave 5374, as quais avalio em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): Três (3) maçanetas para porta dianteira, as quais avalio em Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros): Vinte e quatro (24) redentor de caixa de direção, os quais avalio em Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros): Trinta e oito (38) redentor de câmbio, os quais avalio em Cr\$ 76.000 (setenta e seis mil cruzeiros): Trinta e cinco (35) redentor de virabrequim, os quais avalio em Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros): Trinta e três (33) redentor de roda traseiros sedan Kombi, os quais avalio em Cr\$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros): Trinta e nove (39) redentor de roda dianteira Sedan, os quais avalio em Cr\$ 19.500 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros): Trinta e oito (38) redentor de roda

dianteira Kombi, os quais avalio em Cr\$ 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros): Um (1) rotor, o qual avalio em Cr\$ 1.700 (hum mil e setecentos cruzeiros): Cinco (5) rolamento de rado dianteira, os quais avalio em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros): Três (3) rolamento externo de roda dianteira, Sedan, os quais avalio em Cr\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros): Sete (7) rolamento externo de roda traseira, Kombi, os quais avalio em Cr\$ 56.000 (cinquenta e seis mil cruzeiros): Dez (10) rolamento de dinamo, os quais avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Dez (10) rolamento de pinhão os quais avalio em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) digo cinco mil cruzeiros): Dois (2) rolamentos de diferencial lateral, os quais avalio em Cr\$ 28.000 (vinte e oito mil cruzeiros): Dez (10) rolamentos de coluna de direção, os quais avalio em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros): Dois (2) seleneide de partida (automático), os quais avalio em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): Dez (10) tampas de bateria, as quais avalio em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros): Cinco (5) tampas de distribuidor, as quais avalio em Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros): Três (3) pares de terminal de direção Sedan, os quais avalio em Cr\$ 21.000 (vinte e hum mil cruzeiros): Doze (12) trincos de morcêgo, os quais avalio em Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros): Dois (2) Trincos de morcêgo, Kombi, os quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Onze (11) trincos de morcêgo Sedan, os quais avalio em Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros): Trinta e duas (32) lâmpadas 6844, as quais avalio em Cr\$ 19.200 (dezenove mil e duzentos cruzeiros): Trinta e três (33) lâmpadas 6866, as quais avalio em Cr\$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros): Vinte e sete (27) lâmpadas farol, as quais avalio em Cr\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros): Quatro (4) amortecedores traseiros, Kombi os quais avalio em Cr\$ 24.000 (vinte e quatro

mil cruzeiros): Seis (6) Selead.Bean, os quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Cinco (5) jogos sobre aros, os quais avalio em Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros): Quatro (4) válvulas de admissão, as quais avalio em Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros): Seis (6) válvulas de escape, as quais avalio em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros): Vinte (20) válvulas de cilindro mestre as quais avalio em Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros): Vinte e quatro (24) válvulas Champion, as quais avalio em Cr\$ 19.200 (dezenove mil e duzentos cruzeiros): Trinta e cinco (35) velas Masshal, as quais avalio em Cr\$ 28.000 (vinte e oito mil cruzeiros): Seis (6) tubos paracheque traseiro Kombi, cromado, os quais avalio em Cr\$ 54.000 (cinquenta mil cruzeiros): Dez (10) tubos paracheque traseiro Kombi Pintado, os quais avalio em Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros): Doze (12) estabilizadores, os quais avalio em Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros): Um (1) estabilizador, o qual avalio em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros): Três (3) frizos de capô os quais avalio em Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros): Dezenove (19) frizos laterais direito Sedan, os quais avalio em Cr\$ 19.000 (dezenove mil cruzeiros): Dezoito frizos laterais esquerdo. Sedan, os quais avalio em ... Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros): Um (1) paracheque dianteiro cromado, o qual avalio em Cr\$ 11.000 (onze mil cruzeiros): Duas (2) roscas sem fim, as quais avalio em Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros): Duas (2) roscas sem fim, as quais avalio em Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros): Três (3) tubos paracheque dianteiro Kombi cromado, os quais avalio em Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros): Um (1) tubo paracheque dianteiro Kombi, pintado, o qual avalio em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros). Importa a presente Avaliação a quantia de Cr\$ 8.419.480 (oito milhões quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta cruzeiros). (a) ALONSO GUIMARAES, "Avalia-

dor Judicial". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado pela imprensa, uma (1) vez no "Órgão Oficial" e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de trinta dias. O comprador pagará à banca o preço da remata digo, arrematação, as comissões do Escritório, e do porteiro dos Auditórios encarregados do Leilão, é a competente Carta de Arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevivo que o datilografei e conferi.

(a) RAIMUNDO HÉLIO

DE PAIVA MELLO, Juiz de

Direito dos Feitos da Fazenda Federal (3a. Vara)

(Reg. n. 2771—Dia 30/11/66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Reinaldo Franco de Campos (advogado doutor Artemis Leite da Silva), e recorridos: Camilo Nasser, Engenharia, Refrigeração Indústria e Comércio Ltda. (advogado doutor Egidio Machado Sales), a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, aos vinte nove dias do mês de novembro de 1966. — (a) Olyntho Toscano, escrevivo.

(G. — Reg. n. 13316 — Dia 1.12.66)

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 47, dos autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante Elvira dos Santos Eiras e Agravada Florina Raimunda Soutelo Lisbôa, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Elvira dos Santos Eiras agravou de petição de um despacho do Dr. Juiz da 7a. Vara da Capital que absolveu da instância Florina Raimunda Soutelo Lisbôa, contra quem a agravante moveu uma ação de renovação de contrato de locação comercial. Mantido o despacho pelo Dr. Juiz, subiram os autos à Secretaria, tendo sido publicado o anúncio sem atendimento de qualquer interessado no preparo do recurso. Decorrido o prazo sem providências, o interessado requer a decretação da deserção. Nestas condições, estando comprovado pelas certidões do Dr. Secretário, o abandono do recurso de agravo pela agravante, pelo só vencimento do prazo, julgo deserto o presente recurso para que produza os efeitos legais. Publique-se, intimem-se e registre-se.

Belém, 25 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente do T. J. E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de novembro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 13315 — Dia 1.12.66)



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO XX

BELEM — Quinta-feira, 1.º de Dezembro de 1966

NUM. 2.513

ACÓRDÃO N. 8.831

Processo 2046-66

Recurso Eleitoral da
31a Zona Eleitoral —
Maracanã

Recte: — Sublegenda
da ARENA.

Recdo: — Dr. Juiz
Eleitoral da Zona.

Aos quinze dias do mês de outubro próximo passado, os instituidores da Sublegenda da Arena, no município de Maracanã, 31a Zona Eleitoral desta Circunscrição, requereram o registro de seus candidatos às eleições municipais, juntando ao pedido a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eles escolhidos, e a documentação individual exigida por lei para cada um dos registrandos.

Durante o prazo legal aberto pelo edital publicado para conhecimento do requerimento aos interessados, a Comissão Diretora Municipal da Aliança Renovadora Nacional, por intermédio de delegado devidamente credenciado interpos impugnação ao registro, alegando que a instituição da sublegenda requerente foi feita ilegalmente pois dois de seus membros não possuem filiação naquela organização partidária razão pela qual a sua homologação foi negada pela Comissão Diretora Regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A impugnação foi fundamentada em vários documentos, entre os quais uma cópia autêntica da ata da reunião da Comissão Diretora Municipal da Aliança Renovadora Nacional de Maracanã, na qual foram escolhidos os seus candidatos as eleições de 15 do corrente, e, várias certidões comprovando falta de filiação partidária dos cidadãos Cecilio Severo Paiva e José Raimundo da Costa Lustosa e o indeferimento da homologação da sublegenda, pela Comissão Diretora Regional, decisão da qual não houve recurso para a Comissão Diretora Nacional.

Ouvidos os impugnados o MM. titular da 31a Zona, em fundamentada decisão datada de 3 de novembro corrente, indeferiu o pedido de registro formulado pela Sublegenda da Arena.

Protestando opinar oralmente por ocasião do julgamento em plenário o DD. representante do MP manifestou-se as fls 83.

Isto posto:

É irrelevante para a decisão deste recurso cogitar-se de saber se os instituidores, ou alguns deles, da sublegenda requerente, eram ou não filia-

dos da agremiação política de cuja orientação discordaram. Na organização das comissões diretoras a lei não exige que seus membros façam prova de filiação partidária, exigência prevista somente para registro de candidatos.

Entretanto, a falta de homologação da instituição da sublegenda recorrente pela Comissão Diretora Regional, constitui nulidade insanável, que a torna legalmente inexistente. A certidão de fls. 51, expedida pela Secretaria Geral da Aliança Renovadora, atesta que, "o gabinete executivo da ARENA, em reunião de 11 do corrente, Outubro por maioria de votos, decidiu não homologar a sublegenda requerida pelos Senhores Feneion Barbosa de Souza, Agenor de Carvalho Raiol, Henio Brasiense de Abreu, José Raimundo Costa Lustosa e Cecilio Severo Paiva membros da Comissão Municipal da Arena de Maracanã.

Tratando da instituição das sublegendas, o Documento Constitutivo da Aliança Renovadora Nacional, em seu artigo 12, parágrafo único determina que a sua organização para eleições municipais, deverá ser homologada pela Comissão Diretora Regional, com recurso,

no prazo de 10 dias, para a Comissão Diretora Nacional.

No caso ventilado neste recurso, tal homologação foi negada e, pela certidão de fls. ficou comprovado que o prazo para recurso decorreu sem que dele tivessem feito uso os interessados.

Assim, por falta de homologação pela Comissão Diretora Regional, é legalmente inexistente a sublegenda da Arena no município de Maracanã, razão pela qual, Acordam os membros deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por votação unânime em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que, corretamente, negou registro aos candidatos por ela apontados.

Belém, 11 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito
Farias — Presidente.

Roberto Cardoso Freire
da Silva — Relator.

Lydia Dias Fernandes
Antonio Koury

Leonam Gondim da
Cruz.

Orlando Dias da Rocha
Braga.

Paulo Meira — Proc.
Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 12803 — Dia
1.12.66).